

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.338

BELEM - SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 3.428 a 3.468
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração, Gabinetes Civil e Militar da Governadoria

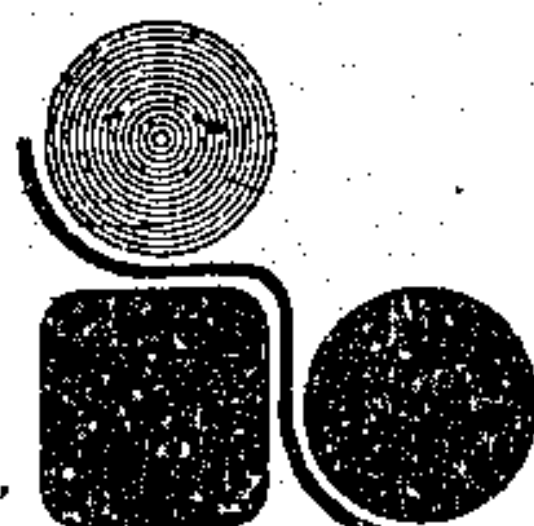
AVISO E EXTRATO DE CONTRATOS
Da COSANPA

AVISO

A partir da edição do dia 1º de outubro de 1984, o preço de publicação por centímetro da coluna no **Diário Oficial do Estado** passará a ser cobrado Cr\$ 9.500,00. Reajuste mínimo que podemos estabelecer, tendo em vista os altos custos da matéria prima necessária à impressão do **D.O.E.**, aumentada todo mês.

1 Caderno

50 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****E R R A T A**

Decreto nº 3.411, de 11.09.84, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.09.84.

ONDE SE LÊ:

POLÍCIA CIVIL GEP-PC-700					
EG01	PC-701				
a	a	FA- 549.120,00	FB- 686.399,00	FC- 787.500,00	FD- 858.000,00
EG03	PC-703				
EG04	PC-704	FE- 180.000,00	EF- 198.000,00	FG- 217.500,00	FH- 239.580,00
EG05	PC-705				
EG06	PC-706	FJ- 135.561,00	FK- 142.500,00	FL- 147.000,00	FM- 155.000,00
EG07	PC-707	FN- 121.052,00	FP- 141.750,00	FQ- 145.800,00	FR- 152.207,00
EG08	PC-708	FS- 120.000,00	FT- 134.405,00	FU- 141.000,00	FV- 145.800,00
EG09	PC-709	FW- 191.250,00	FX- 210.375,00	FY- 231.413,00	FZ- 254.555,00

SISTEMA PENAL		VENCIMENTO CÓD/VALOR	REPRES. I %	REPRES. II VALOR
BC01	ASSISTENTE JUDICIÁRIO CHEFE S/S	18-858.000,00	80	85.800,00
BC02	ASSISTENTE JUDICIÁRIO AUXILIAR S/S	18-858.000,00	80	-
BC03	AGENTE PRISIONAL III	03-103.935,00	-	-

MAGISTÉRIO		
AB01	PROFESSOR REF I	23- 145.800,00
AB02	PROFESSOR REF II	
AB03	PROFESSOR REF IV	24- 151.650,00

LEIA - SE:

POLÍCIA CIVIL GEP-PC-700					
EG01	PC-701				
a	a	FA- 549.120,00	FB- 686.399,00	FC- 787.500,00	FD- 858.000,00
EG03	PC-703				
EG04	PC-704	FE- 180.000,00	EF- 198.000,00	FG- 217.500,00	FH- 239.580,00
EG05	PC-705				
EG06	PC-706	FJ- 135.561,00	FK- 142.500,00	FL- 147.000,00	FM- 155.000,00
EG07	PC-707	FN- 121.052,00	FP- 141.750,00	FQ- 145.800,00	FR- 152.207,00
EG08	PC-708	FS- 120.000,00	FT- 134.405,00	FU- 141.000,00	FV- 145.800,00
EG09	PC-709	FW- 191.250,00	FX- 210.375,00	FY- 231.413,00	FZ- 254.555,00

	SISTEMA PENAL	VENCIMENTO CÓD / VALOR	REPRES. I %	REPRES. II VALOR
BC01	ASSISTENTE JUDICIÁRIO CHEFE S/S	18- 858.000,00	80	85.800,00
BC02	ASSISTENTE JUDICIÁRIO AUXILIAR S/S	18- 858.000,00	80	-
BC03	AGENTE PRISIONAL REF. III	03- 103.935,00	-	-

	MAGISTÉRIO	
AB01	PROFESSOR NÃO TITULADO REF. I	23-145.800,00
AB02	PROFESSOR REGENTE REF. II	
AB03	PROFESSOR PRIMÁRIO REF. IV	24-151.650,00

DECRETO Nº 3.428 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984.

Regulamenta a Lei nº 5.114-B, de 16 de maio de 1984, que criou a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - A Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, criada pela Lei nº 5.114-B, de 16 de maio de 1984, tem como finalidade precípua, prestar assistência aos necessitados de acordo com o planejamento anual a ser estabelecido nas áreas do social, da família, da saúde e da educação.

Art. 2º - A Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, será dirigida por um Conselho Deliberativo composto de cinco (05) membros sob a presidência da esposa do Governador do Estado ou por outra qualquer pessoa de livre escolha deste.

Parágrafo 1º - Os cinco (05) membros componentes do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador do Estado e cumprirão um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º - As funções de membros do Conselho Deliberativo da ASIPAG, não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Deliberativo da ASIPAG, poderá aceitar a colaboração espontânea e desinteressada de pessoas voluntárias que desejam prestar ajuda na concretização dos seus objetivos.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Deliberativo da "ASIPAG" será assessorada por um Gabinete composto de pessoas de sua livre escolha.

Art. 5º - Para melhor desempenho da "ASIPAG", sua organização interna será sub-dividida em Departamentos, nos itens abaixo mencionados:

I - Ao Departamento Social, cabe gerir:

- a) O Setor de Assistência Social;
- b) O Setor Médico-Odontológico;
- c) O Setor de Obras Sociais.

II - Ao Departamento Administrativo, cabe gerir:

- a) O Setor Contábil com suas Seções de Controle Orçamentário e Movimentação Financeira.

b) O Setor Material relativo à aquisições e depósito.

III - Ao Departamento de Promoção cabe:

a) A escolha e planejamento das promoções a serem realizadas objetivando angariar fundos para o atendimento das finalidades da Entidade.

Art. 6º - Os Departamentos constantes do artigo anterior serão dirigidos por Diretores de livre escolha da Presidência da "ASIPAG".

Art. 7º - O quadro de funcionários da "ASIPAG", será formado por servidores do Estado ou de Municípios, colocados à disposição da mesma, sem ônus de espécie alguma.

Art. 8º - A Receita da "ASIPAG" se constituirá de:

I - Contribuições de qualquer espécie, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílios ou subvenções concedidas pela União, Estados, Municípios, autarquias e fundações;

III - Rendas obtidas em suas promoções;

IV - Juros auferidos pelos depósitos ou aplicações das rendas do Órgão;

V - Materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Estado ou Município, aos quais poderá ser dado destino que atenda às reais finalidades da "ASIPAG".

Art. 9º - A movimentação da receita da "ASIPAG" será feita através de:

I - Depósitos em conta-corrente no Banco do Estado do Pará S/A;

II - Saques através da emissão de cheques assinados pela Presidente e Tesoureiro da Entidade.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo da "ASIPAG" encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e despesa do exercício anterior, formalizada pelo Setor Contábil do Departamento Administrativo, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 11 - A Presidência da "ASIPAG" cabe com amparo nas disposições do presente Decreto, estabelecer o Regimento Interno da Entidade.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6971)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 520, DE 16 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, art. 164, da Lei nº 749/53: Maria Aurora Alves Leal, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Marapanim, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 321.762,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	78.870,00
- Gratificação de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 629,00) - art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$	150.960,00
- Adicional - 40% (Acórdão nº 12.447/82-TCE)	Cr\$	91.932,00
Provento Mensal	Cr\$	321.762,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.618, de 11/09/1984.

(G. Reg. Nº 6957)

PORTARIA Nº 907, DE 05 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que Cassilda Leão Silveira e Souza, solicita através do Processo nº 00892/84, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de Cassilda Leão Silveira e Souza, aposentada no cargo de Orientadora de Ensino, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, fixados no Decreto datado de 14.06.60, passando a perceber Cr\$ 469.449,00 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (do cargo de Prof. de Ensino de 1º Grau - Cód. GEP-M-401.3, de acordo com a Lei nº 4940/80)	Cr\$	105.100,00
- Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.011,00) V. Acórdão nº 12.962/83-TCE.	Cr\$	242.640,00
- Adicional - 35% (Lei nº 4502/73)	Cr\$	121.709,00
Provento Mensal	Cr\$	469.449,00

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos, a contar de 01.01.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.625, de 14/09/1984.

(G. Reg. Nº 6957)

PORTARIA Nº 927, DE 09 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com os arts. 110, Item III e 111, Item I, alínea "a" da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE): Raimundo Alves de Moura, no cargo de Agente de Carpintaria - Código GEP-SO-1.002.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 237.338,10 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Dez Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	53.498,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$	43.678,00
Provento Mensal	Cr\$	237.338,10
- Gratificação Especial (Reajustável)	Cr\$	77.797,00
- Vantagens Pessoais	Cr\$	833,00
- Adic. - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$	61.532,10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.625, de 14/09/1984.

(G. Reg. Nº 6957)

PORTARIA Nº 1038, DE 01 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada da Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE): Maria Yêda Fernandes Medeiros, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 126.328,80 (Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALLA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00
Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00
Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

— Vencimento Integral Cr\$ 78.870,00
— Dif. Compl. (Dec.
Fed. nº 89589/84) Cr\$ 18.306,00 Cr\$ 97.176,00
— Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53) Cr\$ 29.152,80

Provento Mensal Cr\$ 126.328,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 83.657, de
11/09/1984.

(G. Reg. Nº 6957)

PORTARIA Nº 1047, DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

Aposentar: De acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, combina-
do com o art. 110, Item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art.
145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e apli-
cando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº
11.977/81-TCE): Marina dos Santos Furtado, no cargo de Agente de
Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Class "C", lotado na Secretaria
de Estado de Educação - Município de Bragança, percebendo nessa
situação os proventos mensais de Cr\$ 126.328,80 (Cento e Vinte e
Seis Mil, Trezentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos), as-
sim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 51.295,00
— Dif. Compl. (Dec.
Fed. nº 89.589/84) Cr\$ 45.881,00 Cr\$ 97.176,00

— Adicional - 30% (art. 145 da Lei
nº 749/53 e Lei nº 4959/81) Cr\$ 29.152,80

Provento Mensal Cr\$ 126.328,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.622, de
11/09/1984.

(G. Reg. Nº 6957)

PORTARIA Nº 1052 DE 03 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 86 item I da Lei nº 749/53
e 110, item III, § 1º c/c art. 111, item I, alínea "A" da Constituição
Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº
4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V.
Acórdão nº 11.977/81-TCE), LUZIA SOUZA ALMEIDA, no cargo de
Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na
Secretaria de Estado de Educação - Dist. de Icoaraci, percebendo
nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e
trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos),
assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 51.295,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) Cr\$ 45.881,00 Cr\$ 97.176,00

Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº
749/53 e Lei nº 4959/81) Cr\$ 34.011,60

Provento Mensal Cr\$ 131.187,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

6 - Sexta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.616 de 11.09.1984. (G. Reg. nº 6957)

PORTARIA Nº 1058 DE 03 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, letra "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, Lei nº 4936/80, art. 5º e parágrafo único da Lei nº 3203-A/64, modificada pela Lei nº 4298/68, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE, MÁRIO ARANTES VIANA DE FREITAS, no cargo de Investigador de Polícia-Código GEP-PC-706.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 221.561,28 (Duzentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 82.929,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) Cr\$ 14.247,00 Cr\$ 97.176,00

Grat. de Função Policial - 50% (Lei nº 4936/80) Cr\$ 48.588,40

Risco de Vida - 40% (art. 5º e parágrafo único da Lei nº 3203-A/64) Cr\$ 38.870,40

Adicional - 20% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81) Cr\$ 36.926,88

Provento Mensal Cr\$ 221.561,28

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.617 de 11.09.1984. (G. Reg. nº 6957)

PORTARIA Nº 1081 DE 09 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 1955/81, art. 164, da Lei nº 749/53 e art. 145 alterado pela Lei nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, ODORICO SANTANA TAVARES, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 349.478,55 (Trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 130.089,00

Gratíf. de Produtividade - 65% (art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 1955/81) Cr\$ 84.558,00

Função Gratificada - FG-2 (art. 164 da Lei nº 749/53 de 24.12.53) Cr\$ 44.226,00

Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 90.605,55

Provento Mensal Cr\$ 349.478,55

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.627 de 14.09.1984. (G. Reg. nº 6957)

PORTARIA Nº 1082 DE 09 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B", da Constituição do Estado, combinados com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, TE-REZINHA DE JESUS DUARTE BRITO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situa-

ção os proventos mensais de Cr\$ 116.265,00 (Cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 101.100,00

Adicional - 15% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82) Cr\$ 15.165,00

Provento Mensal Cr\$ 116.265,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.621 de 11.09.1984. (G. Reg. nº 6957)

PORTARIA Nº 1085 DE 09 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando os termos do Ofício nº 954/84-TCE, de 27.07.84,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado de conformidade com a Resolução nº 9982/82-TCE, DOLORES MEDEIROS TENÓRIO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Tomé-Açu, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 276.003,00 (Duzentos e setenta e seis mil e três cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 829, de 19.06.84.

Vencimento Integral Cr\$ 101.100,00

Salário-aula (95hs. x Cr\$ 1.011,00) Cr\$ 96.045,00

Adicional - 40% (art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 78.858,00

Provento Mensal Cr\$ 276.003,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.625 de 14.09.1985. (G. Reg. nº 6957)

PORTARIA Nº 1255, DE 25 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Evanilda Ferreira Maia	Prof.	01642/84	02 anos
E.E. "Maria Antonieta Serra Freire"	Ens. 1º Grau GEP-M- 401.2 C1 "B"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 25 de setembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6957)

PORTARIA Nº 1086 DE 09 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando os termos do Ofício nº 947/84-TCE, de 26.07.84.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, Item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, Maria do Carmo Arraes de Carvalho, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Ltc. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 541.404,00 (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e quatro cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 821, de 18.06.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 111.400,00
Salário-aula (140hxCr\$ 1.114,00)	Cr\$ 155.960,00
Gratíf. de Nível Superior-50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do dec. nº 3215 de 12.03.84)	Cr\$ 133.680,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 140.364,00
Provento Mensal	Cr\$ 541.404,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.627 de 14.9.1984.

PORTARIA Nº 1092 DE 10 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, Marlene Coeli Vianna, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 568.134,00 (quinhentos e sessenta e oito mil cento e trinta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 280.560,00
Gratíf. de Nível Superior-50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 140.280,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 147.294,00

Provento Mensal	Cr\$ 568.134,00
-----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.625 de 14.09.1984.

(G. Reg. nº 6957)

PORTARIA Nº 1148 DE 22 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando os termos dos ofícios nºs 611/84, de 30.05.84 e 1002/84-TCE, de 16.08.84.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82, Licia Gomes, no cargo de Diretor, Nível EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 638.944,00 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados, retificando-se as Portarias nºs 611, de 08.05.84 e 760, de 05.06.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 105.100,00
Gratíf. de Função de Direção (240h x Cr\$ 1.226,00-Lic. Plena)	Cr\$ 294.240,00
Adicional-60% (art. 37, § único da LEI Nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 239.604,00

Provento Mensal	Cr\$ 638.944,00
-----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de agosto de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.627 de 14.09.1984.

(G. Reg. nº 6957)

PORTARIA Nº 1254 DE 25 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 07.07.84, o restante da Licença sem Vencimentos, de 02 anos, concedida através da Port. nº 965, de 17.07.84, a Arleth Rose da Costa Guimarães, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de setembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6957)

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS
DESPACHANTES DE
BELÉMASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, o Sindicato dos Despachantes de Belém, na forma dos seus Estatutos, convoca a todos os seus associados

Despachantes e Ajudantes já associados a se fazer presentes a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 5 de Outubro de 1984 (sexta-feira), às 17.00, 17.30 e 18.00 horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocações, respectivamente, com maioria legal ou qualquer número, em sua sede Social, à Travessa Campos Sales nº 63, Edf. Comendador Pinho - 3º andar - Sala 301, para tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da seguinte "Ordem do dia":

a) Leitura, discussão e votação da ata da Assembléia anterior.

b) Leitura, discussão e votação do novo Estatuto incluindo os Ajudantes como associados do novo Sindicato, votação de aumento da mensalidade e regulamentação dos benefícios a serem prestados a classe.

c) Leitura, discussão e votação para serem escolhidos as autoridades, personalidades, amigos, colaboradores e colegas, que serão agraciados com o Diploma de Relevantes Serviços Prestados à Classe.

d) O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1984
MARCONDES TAVARES NEVES

Presidente

(Ext. nº 2945 - Reg. nº 10601 - Dia 28.09.84)

BRASINOR-MINERAÇÃO E COMÉRCIO S/A
= CGC/MF-24.358.933/0001-06

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984

1 Presença: Mais de dois terços do capital social com direito a voto;

2 Horário e Local: 14:00 horas, em sua sede social, na Travessa Luíza Correia, nº 70, em Santarém-PA;

3 Mesa: Presidente - Paulo Agripio Freitas; Secretário - Oscar Luiz da Silva Júnior;

4 Deliberações:

4.1 - Aprovado o balanço patrimonial, bem como do relatório da diretoria;

4.2 - Aprovada a correção da expressão monetária do capital social encerrado em 31.12.83, no valor de Cr\$ 313.587.709,26 (trezentos e treze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e nove cruzeiros e vinte e seis centavos);

4.3 - Homologado o aumento de capital social no valor de Cr\$ 313.587.000,00 (trezentos e treze milhões e quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), mediante a incorporação da reserva de correção monetária do capital realizado;

4.4 - Alterado o artigo 6º e parágrafos do estatuto social, ficando a seguinte redação:
Artigo 6º - O capital social é de Cr\$ 863.587.000,00 (oitocentos e sessenta e três milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros), dividido em 863.587 (oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma;

§ Primeiro - Pelo menos 51% (cincoenta e um por cento) do capital permanecerá sempre a brasileiros. § Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. § Terceiro - As ações preferenciais ficam excluídas do direito de voto. § Quarto - As ações preferenciais serão obrigatoriamente nominativas, subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto 1376/74, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 19 do referido Decreto-Lei e gozarão de participação integral nos resultados sociais, conforme dispõe o § 2º do artigo 89 do mesmo diploma legal. § Quinto - Não cabe direito de preferência na emissão de novas ações quando subscritas com recursos de incentivos fiscais, na forma do § único do artigo 172, da Lei nº 6.404/76.

4.5 - Autorizada a emissão de ações preferenciais nominativas, classe "A";

4.6 - Aprovada a fixação em até Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) os honorários mensais da administração, total a ser rateado entre os seus membros, de comum acordo com remuneração.

O texto integral desta ATA foi lavrado em livro próprio e arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Pará.

Santarém, 30 de abril de 1984

OSCAR LUIZ DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, rescindida em 04.09.84, foi arquivada nesta Junta, sob o nº 426/84,

a 1ª via da presente Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Bradesco Amazônia S.A. de 28.09.84, assinada por mim, Secretário Geral, e pelo Presidente da Mesa, Paulo Agripio Freitas.

(T. nº 04532 Reg. nº 10.608 Dia: 28.09.84)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A. CGC-MF nº 04.952.123/0001-83. Extrato da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 21.08.84, hora, data e local: às 14:00 horas do dia 21.08.84, na sede social no município de Redenção, Estado do Pará, à Rodovia PA-70, s/nº - km 40. Presença: comparecimento dos acionistas em número legal. Mesa: presidente: Dino Morse; secretário: Hélio José Pires Oliveira Dias. Convocação e publicação: publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará nos dias 18, 19 e 20 de julho de 1984, conforme artigo 133 da Lei das Sociedades Anônimas. O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativos ao exercício social encerrado em 30.04.84, acompanhados do relatório da administração, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no

Jornal A Província do Pará no dia 31.07.84. Os srs. Roberto Boturão, João Baptista Amarante Filho, Luiz Carlos Osso e Braz Odorico Pimentel, diretores da empresa, estavam à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos a respeito dos citados documentos, nada havendo a esclarecer foi aprovado por unanimidade. Informou o sr. presidente que o balanço patrimonial aprovado, constava o saldo negativo de Cr\$ 94.345.143,04 (noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e três cruzeiros e quatro centavos), fosse transferido para o próximo exercício para futura compensação, sendo aprovada por votação unânime dos presentes. Aprovada por unanimidade na forma do § 2º do artigo 168 da Lei das Sociedades Anônimas, a deliberação do capital autorizado da sociedade que será corrigido com base nos mesmos índices adotados na correção monetária. Redução do capital social autorizado de Cr\$ 641.286.485,00 (seiscentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, dezessete cruzeiros), e a seguir a elevação do capital social autorizado de Cr\$ 433.776.017,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, dezessete cruzeiros) para Cr\$ 1.493.272.722,00 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e três milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros), a fim de atender as exigências legais e futuras subscrições e integralizações de ações, inclusive a correção do capital social autorizado, nos mesmos índices do capital realizado, e é que o capital subscrito e integralizado fosse aumentado de Cr\$ 433.776.017,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil e dezessete cruzeiros) para Cr\$ 977.762.254,00 (novecentos e setenta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), com aproveitamento de parte do produto da correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$ 543.986.246,55 (quinhentos e quarenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros, cinquenta e cinco centavos), remanescente o saldo de Cr\$ 9,55 (nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correspondente às frações de centavos no valor nominal das ações. Em consequência dessa capitalização foram emitidas 543.986.237 (quinhentos e quarenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete) novas ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondentes às respectivas correções individuais efetuadas por tipo e classe de ações, sobre o montante do capital realizado em 30.04.84, os mapas de cálculos encontram-se arquivados na contabilidade da empresa, sendo 164.560.405 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e cinco) ações ordinárias nominativas; 15.962.435 (quinze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações preferenciais nominativas, classe "A"; 363.463.397 (trezentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e sete) ações preferenciais nominativas, classe "B"; as quais serão distribuídas gratuitamente aos atuais acionistas na proporção das ações, em DRTN's, por eles possuídas até 30.04.84. Alteração do artigo 4º do Estatuto Social: "Artigo 4º: o capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 1.493.272.722,00 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e três milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros), dividido em 1.493.272.722,00 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e três milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e duas) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 415.759.288 (quatrocentos e quinze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas; 24.581.074 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e hum, setenta e quatro) ações preferenciais nominativas, classe "A"; 1.052.932.360 (hum bilhão, cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta) ações preferenciais nominativas, classe "B". Posição do capital social: capital autorizado: ordinárias Cr\$ 415.759.288; preferenciais classe "A" Cr\$ 24.581.074; preferenciais classe "B" Cr\$ 1.052.932.360. Capital subscrito e integralizado: ordinárias Cr\$ 286.881.671,00; preferenciais classe "A" Cr\$ 24.581.074; preferenciais classe "B" Cr\$ 666.299.509. Reeleitos os membros do Conselho de Administração os srs. Dino Morse, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 312 - 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, carteira de identidade R.G. 135.585 e CPF nº 003.950.648-72; Hélio José Pires Oliveira Dias, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Angelina Maffei Vita nº 280-11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, carteira de identidade R.G. 690.170 e CPF nº 011.465.138-87; Ubirajara Martins de Souza, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado na Rua Capitão Cavalcanti, 130, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, carteira de identidade R.G. 128.248 e CPF nº 030.265.828-91, com os honorários anuais e globais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), competindo aos membros do Conselho de Administração distribuído entre si, de comum acordo, ficando, ainda, designado para presidente do Conselho de Administração: Dino Morse e para vice-presidente: Hélio José Pires Oliveira Dias. Diretoria a ser eleita pelo Conselho de Administração, fixada à remuneração anual e global de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), cabendo aos diretores repartir entre si tal verba de comum acordo. Suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura da Ata no livro próprio, por mim secretário. Reaberta a sessão, foi assinada por todos os presentes. Redação (PA), 21 de agosto de 1984. AA) presidente: Dino Morse; secretário: Hélio José Pires Oliveira Dias; acionistas: Drogasil S/A; Roberto Boturão; Braz Odorico Pimentel; Farmasil Organização Farmacêutica Ltda, Roberto Boturão; Luiz Carlos Osso; Remasil - Representações, Materiais e Serviços Ltda, Roberto Boturão; João Baptista Amarante Filho; Dino Morse; Hélio José Pires Oliveira Dias; Ubirajara Martins de Souza. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.468/84, secretário geral: Alfredo Ferreira Coelho.

(T. nº 04534 Reg. nº 10.611 Dia: 28.09.84)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA BRADESCO
AMAZÔNIA S.A.

CRÉDITO IMOBILIÁRIO,
DE 17.9.84. — CGC. 04.703.393/0001-50.

Aos 17 dias do mês de setembro de 1984, às 18:00 horas, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, 582, Belém-PA, reuniram-se os acionistas da Bradesco Amazônia S.A. Crédito Imobiliário, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da empresa. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Lázaro de Mello Brandão, Diretor Presidente da empresa, que convidou o senhor Antônio Aguiar Graça para Secretário. Composta a Mesa, o senhor Presidente declarou que a presente reu-

não fora verbalmente convocada, contando com a presença de 100% dos acionistas e que se orienta pela seguinte ordem-dia: a) deliberar sobre proposta para alteração da redação do Estatuto Social, no "caput" do artigo 6º, aumentando o número de Diretores; b) eleger novos Diretores, fixando sua remuneração; c) outros assuntos gerais, de interesse social. Entrando diretamente no item "a", da pauta de assuntos, o senhor Presidente apresentou proposta para elevar a 17 o número de Diretores, com a consequente alteração do "caput" do artigo 6º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 6º — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais sem designação especial". Submetida a matéria aos presentes, verificou-se ter sido aprovada, por unanimidade. Passando ao item "b", disse o senhor Presidente que cabia eleger os novos Diretores e fixar-lhes a remuneração. Propôs-se que fossem eleitos, com mandato coincidente com os dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a próxima AGO de 1985, os senhores: Edson Borges, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Dr. Velga Filho, 422, aptº 111, São Paulo, SP, RG. 2.637.938, CPF. 022.653.117/15; Paulo Amaral Vasconcelos, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Navaro de Andrade, 20 — aptº 42 — São Paulo, SP, RG. 6.943.606, CPF. 002.119.749/00; Arnaldo Zorzetto, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 271 — aptº 53 — São Paulo, SP, RG. 1.475.499, CPF. 011.750.848/91; Edson Fernando Avila, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Gregório Paes de Almeida, 660, São Paulo, SP, RG. 102.167, CPF. 005.281.889/68; Mário José Mateus, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Vitorino de Carvalho, 225 — São Paulo, SP, RG. 04.370.600-1, CPF. 005.324.879/15; e Dorival Antônio Bianchi, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Ferrel de Araújo, 286, aptº 11 — São Paulo, SP, RG. 3.090.248, CPF. 035.926.938/91, percebendo remuneração mensal de Cr\$ 200.000 cada um, a partir de 1º.09.84. Posto o assunto em discussão, verificou-se sua aprovação, por unanimidade, devendo ser, os nomes, submetidos aos órgãos competentes para homologação, após preenchidas as formalidades legais. Estando integralmente cumprida a ordem-dia, com a aprovação de toda a matéria constante da pauta, o senhor Presidente colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se houvesse manifestado, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Submetida aos presentes, foi a ata lida em voz alta, conferida, aprovada por todos e assinada. aa) Lázaro de Mello Brandão; Antônio Aguiar Graça; Banco Brasileiro de Descontos S.A., representado por seus diretores, senhores Antônio Aguiar Graça e Antônio Beltran Martinez; Companhia Comercial Café São Paulo e Paraná, representada por seus diretores, srs. Lázaro de Mello Brandão e Mário Coelho Aguiar.

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO

Presidente

ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA

Secretário

Declaramos que a presente é cópia fiel.

BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Antônio Bornia

Durval Silvério

(T. nº 04533 Reg. nº 10.610 Dia: 28.09.84)

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA QUEIROZ GALVÃO DO CARAJÁS S/A.

REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1984

CGC-MF nº 04.988.499/0001-48

LOCAL, DIA E HORA: — Sede da empresa, situada na Travessa Nove de Janeiro, 920 — loja B — parte, nesta cidade, no dia 16 de agosto de 1984, às 11:00 horas;

PRESEÇA: — Todos os membros da Diretoria;

RESOLUÇÕES: — Z unanimidade, decidiu-se substituir o responsável perante o Ministério da Fazenda, Sr. Hálvio Mariante Silva, pelo Sr. Ricardo da Boa Viagem Parahyba, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 619.412, expedida pela SSP-PE e CIC nº 010.213.704/87;

DATA: — 16 de agosto de 1984;

ASS.: — Antonio de Queiroz Galvão — Presidente; João Antonio de Queiroz Galvão — Vice-Presidente e Ricardo da Boa Viagem Parahyba — Diretor.

"Confira com o original lavrado no livro próprio".

Carta Comercial do Estado do Pará
— JUCEM — Juízo de Paz Parahyba

Certifico que por decisão da primeira instância, a reunião em 24/08/84, sob o nº 117/84, foi realizada e a ata lavrada em 24/08/84, sob o nº 117/84, foi lida e aprovada.

Em 24/08/84, às 11:00 horas, no Juízo de Paz Parahyba, sob o nº 117/84, foi realizada a reunião da Diretoria da QUEIROZ GALVÃO DO CARAJÁS S/A, com a presença dos senhores Lázaro de Mello Brandão, Antônio Aguiar Graça, Antônio Bornia e Durval Silvério, todos brasileiros, casados, e o Sr. Ricardo da Boa Viagem Parahyba, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 619.412, expedida pela SSP-PE e CIC nº 010.213.704/87.

Em 24/08/84, às 11:00 horas, no Juízo de Paz Parahyba, sob o nº 117/84, foi realizada a reunião da Diretoria da QUEIROZ GALVÃO DO CARAJÁS S/A, com a presença dos senhores Lázaro de Mello Brandão, Antônio Aguiar Graça, Antônio Bornia e Durval Silvério, todos brasileiros, casados, e o Sr. Ricardo da Boa Viagem Parahyba, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 619.412, expedida pela SSP-PE e CIC nº 010.213.704/87.

Em 24/08/84, às 11:00 horas, no Juízo de Paz Parahyba, sob o nº 117/84, foi realizada a reunião da Diretoria da QUEIROZ GALVÃO DO CARAJÁS S/A, com a presença dos senhores Lázaro de Mello Brandão, Antônio Aguiar Graça, Antônio Bornia e Durval Silvério, todos brasileiros, casados, e o Sr. Ricardo da Boa Viagem Parahyba, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 619.412, expedida pela SSP-PE e CIC nº 010.213.704/87.

(T; nº 04537 Reg. nº 10.614 Dia: 28.09.84)

AGRO-PECUÁRIA BELCON S/A
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
CGC-MF 05.426.705/0001-99

EM LIQUIDAÇÃO

1563

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 466.370.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 466.297.401,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Belcon S/A — em liquidação, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social na Fazenda Nossa Senhora da Medianeira, município de Conceição do Araguaia-PA, às 10 horas do dia 08 de Outubro de 1984, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório dos Atos e Operações da Liquidação;
- Apreciação das contas finais;
- Encerramento da Liquidação;
- Extinção da sociedade; e,
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia (Pa), 21 de setembro de 1984.

PAULO PEREIRA BORGES
Liquidante

(Ext. nº Reg. nº 10.609 Dias: 28.09.01 e 02.10.84)

TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁ S.A

- TELEPARÁ -

CGC 04.815.411 0001-96
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRAS

AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Atendendo as disposições legais e Estatutárias, a Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que foi aberta a Subscrição para o Aumento de Capital Social, a ser efetivado mediante a capitalização de créditos relativos a investimentos da TELEBRAS e a convênio firmados para prestação de serviços telefônicos, nas condições abaixo:

- Quantidade de ações a serem emitidas:
262.062 ações ordinárias
54.249.333 ações preferenciais classe "A"

todas nominativas, sem valor nominal;

- Valor de Subscrição

As ações serão subscritas pelo valor patrimonial de Cr\$ 72.119 cada uma;

- Condições de Integralização: à vista;

- Local: Trav. Dr. Moraes nº 121 - térreo;

- Prazo para o exercício do direito de preferência:

Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações possuídas, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente publicação.

Belém, 26 de setembro de 1984

ANDRÉ LUIZ DUQUE ESTRADA

Presidente em exercício

(Ext. nº 2948 - Reg. nº 10605 - Dia 28.09.84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à ver (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na
I.O.E.

BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

C.G.C. 04.703.393/0001-50

EXERCÍCIO PATRIMONIAL EM 31 DE AGOSTO DE 1984.

ATIVO

CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	55.452.047.181,52
DISPONÍVEL	30.841.874.894,01
Caixa e Bancos	529.542.308,77
Títulos de Liquidez Imediata	27.257.442.321,32
Provisão para Ajuste de Títulos de Liquidez	(119.331.600,00)
Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez	1.726.658.616,00
REU-Depósitos no FAREB Livre	50.561.657,00
Títulos Vinculados a Operações Fidejussórias	1.400.001.090,92
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	1.390.350.810,35
Aquisição de Casa Própria	7.390.380.810,35
APLICAÇÕES DIVERSAS	10.236.746.335,57
REU-Depósitos no FAREB Compulsório	310.452.958,00
Obras do Fundo de Estabilização	9.799.993.957,10
Operações de Crédito - FAREB Especial	38.850.745,47
Aplicação por Incentivos Fiscais	80.017.865,00
Outras Operações	7.430.810,00
CALCULOS EM LIQUIDAÇÃO	(32.436.396,29)
Créditos em Liquidação	150.541.384,18
Provisão para Créditos em Liquidação	(182.977.780,47)
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS	7.012.481.537,90
PERMANENTE	109.215.574,37
IMOBILIZADO	58.487.449,22
Outros Bens	59.414.768,07
Fundo de Depreciação do Imobilizado	(2.927.318,85)
DEBITO	44.028.085,15
Encargos Futuros	46.750.031,25
Fundo de Amortização	(2.721.946,08)
TOTAL	55.552.562.715,92

DIRETORIA:

LÁZARO DE MELO BRANDÃO
ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ
ANTÔNIO AQUILAR CHAÇA

ANTÔNIO BORNIA
DORVAL SINDRINO
MANOEL CAPEDE

FERNÃO CARLOS BOTELHO BRACHER
ALCIDES LOPES TÁPIAS
LUIZ CORRÊA SALES

JOÃO FRANCISCO ZACARI
FLORIVALDO DE CARVALHO
JOSÉ ROBERTO APARECIDO NUNCIARONI
TC CRE SP - R# 73.877 "S" PA.

(L. nº 04533-Reg. nº 10.510-Di. 29.03)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO CORTADO

10 - Sexta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

1564
Setembro - 1984

PASSIVO

CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	49.553.622.363,27
DEPÓSITOS DE POUQUANÇA	47.432.900.460,65
DEPÓSITOS ESPECIAIS	1.134.445,88
OUTRAS RESPONSABILIDADES	111.858.721,04
PROVISÃO PARA ENCARGOS	2.009.728.732,70
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.732.221.377,75
CAPITAL SOCIAL	1.226.000.000,00
RESERVAS	2.506.221.377,75
Reserva de Capital	892.587.067,89
Reservas de Lucros	1.613.634.289,86
CONTAS DE RESULTADO	2.264.718.977,90

TOTAL 55.552.562.715,92

Belém, 31 de Agosto de 1984.

PR FRIO DA AMAZONIA S/A

C.G.C. 04.723.854/0001-57

CONVOCAÇÃO DOS AÇIONISTAS

PELO PRESENTE, CONVOCAMOS OS SENHORES AÇIONISTAS PARA EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NA SEDE DA EMPRESA A TRAV. QUIN TINO RUA JUIVA Nº 435, NESTA CAPITAL, NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1984, AS 8:00 HORAS PARA DELIBERAREM SOBRE AS SEGUINTE MATÉRIAS:

EM A.G.O. RELATÓRIO DA DIRETORIA; PRESTAÇÃO DE CON-

TAS RELATÓRIO AO EXERCÍCIO DE 1983; ACOMPANHADO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS; PROPOSTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS; FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA DIRETORIA.

EM A.G.O.: ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL COM A UTILIZAÇÃO DE RESERVAS E LUCROS ACUMULADOS COM CONSEQUENTE BONIFICAÇÃO EM AÇÕES.

BELEM, 28 DE SETEMBRO DE 1984

JOSÉ DE SOUSA RABELO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

(T. nº 04529 Reg. nº 10.600 Dias: 28.09.01 e 02.10.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

RESUMO DO

CONSULTÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LUIZ OTAVIO DA FONSECA S/C LTDA. por doc. do dia 14/09/84, os sócios LUIZ OTAVIO RILLIRO DA FONSECA, CI. 513.418 e CPF 008.294.632-96 e MARIA DA GRAÇA MALCHIFF FONSECA, C. I. 1.316.623 e CPF nº 005.851.212-68, resolveram constituir uma Soc. Civil, por Cotas de Resp. Ltda., ambos com uma participação de Cr\$250.000, perfazendo um capital de Cr\$-500.000, o objeto será o exames Gerais de Laboratório e Serviços Auxiliares de Diagnóstico, o Pálanço será no dia 31 de dezembro de cada ano, denominação supra, início de atividade em 01/10/1984, com sede na Av. D. Fe dró I nº 962 Fôro em Belém.

(T. nº 04536 Reg. nº 10.613 Dia: 28.09.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato firmado de Prestação de Serviços em 31.08.84, entre a Secretaria de Estado de Agricultura (Contratante) e a Firma Rádio Chamada BIP-BEL LTDA, sediada em Belém-Pá.

Objeto: A Firma Rádio Chamada BIP-BEL LTDA, prestará serviços à SAGRI, esse serviço através dos aparelhos codificados pelos nºs 682, 672, 678, 642 e 635.

Fundamento Legal: Autorização do Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura devido as necessidades deste tipo de serviço.

Classificação da Despesa: 3.1.32. Outros Serviços e Encargos.

Valor: Cr\$ 633.375,00 (Seiscentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), sendo Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) como Taxa de Inscrição e Cr\$ 533.375,00 (Quinhentos e trinta e três mil e

trezentos e setenta e cinco cruzeiros), correspondente à mensalidades durante cinco meses.

Vigência: Agosto a dezembro de 1984.

Assinaturas: Pela SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, Secretário de Estado de Agricultura (Contratante).

Pela Firma: JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT (Contratada).

VISTO:

Bel. Adm. LIÉGE THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO
Diretora Geral de Administração
(Ext. nº 2944, Reg. nº 10.598, Dia: 28/09/84)

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato firmado de Locação de Imóvel entre o Sr. ELIAS ALFREDO DAHER ALBUFAIAD (locador) e a Secretaria de Estado de Agricultura (Locatária) - SAGRI.

Objeto: Locação da parte superior do imóvel sito à travessa 16 s/nº na cidade de Soure, destinado ao Funcionamento da Base Física de Soure.

Fundamento Legal: Autorização do Sr. Secretário de Estado de Agricultura na renovação do contrato.

Classificação da Despesa: Projeto Funcionamento de Unidades Regionais - Elemento de Despesa 3.1.3.2.

Valor: Cr\$ 744.000,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

Vigência: Maio a dezembro de 1984.

Assinaturas: pela SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, Secretário de Estado de Agricultura (Locatária).

Pelo Imóvel: ELIAS ALFREDO DAHER ALBUFAIAD (Locador).

VISTO:

Bel. Adm. LIÉGE THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO
Diretora Geral de Administração
(Ext. nº 2944, Reg. nº 10.598, Dia: 28/09/84)

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato firmado de Locação de Imóvel entre o Sr. RAIMUNDO PONTES DE MEDEIROS (Locador) e a Secretaria de Estado de Agricultura (Locatária) SAGRI.

Objeto: Locação de uma loja do imóvel sito à Rua Frei Cristovão de Lisboa nº 1068, na cidade de Cametá, destinado à implantação da Região da SAGRI no município de Cametá-Pá.

Fundamento Legal: Autorização do Sr. Secretário de Estado de Agricultura na solicitação do Assessor da SAGRI, em Cametá.

Classificação da Despesa: 3.1.3.2-00 Outros Serviços e Encargos.

Valor: Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzel-ros).

Vigência: Junho a dezembro de 1984.

Assinaturas: Pela SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, Secretário de Estado de Agricultura (Locatária).

Pelo Imóvel: RAIMUNDO PONTES DE MEDEIROS (Locador).

VISTO:

Bel. Adm. LIÊGE THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO
Diretora Geral de Administração
(Ext. nº 2944, Reg. nº 10.598, Dia: 28/09/84)

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato firmado de Financiamento a Fundo Perdido em 24.09.84, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação Agropecuária Rondonense.

Objeto: Proporcionar recursos à Associação, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para a realização da 3ª Exposição Agropecuária de Vila Rondon, no município de Rondon do Pará.

Fundamento Legal: Acordo Convênio SEPLAN nº 279/84, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Classificação da Despesa: 4.1.3.0-00 - Investimento em Regime de Execução Especial.

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinaturas: Pela SAGRI - JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, Secretário de Estado de Agricultura.

Pela Associação: OLAVIO SILVA ROCHA.

VISTO:

Bel. Adm. LIÊGE THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO
Diretora Geral de Administração
(Ext. nº 2943, Reg. nº 10.597, Dia: 28/09/84)

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato firmado de financiamento a Fundo Perdido em 29.08.84, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação Agropecuária do Vale do Acará, no município de Tomé-Açu.

Objeto: Proporcionar recursos à Associação Agropecuária do Vale do Acará, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, à construção do "Parque de Exposição Agropecuária", no município de Tomé-Açu.

Fundamento Legal: Acordo convênio SEPLAN nº 298/84, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Classificação da Despesa: 4.1.3.0-00, Investimento em regime de Execução Especial.

Valor: Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzelros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinaturas: Pela SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, Secretário de Estado de Agricultura.

Pela Associação: MAURO PEREIRA, Presidente da Associação Agropecuária do Vale do Acará.

VISTO:

Bel. Adm. LIÊGE THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO
Diretora Geral de Administração
(Ext. nº 2943, Reg. nº 10.597, Dia: 28/09/84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA -

V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 1 - 21/84

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, em reunião realizada em 13.09.84, no uso de suas atribuições estatutárias e por não convir ao interesse público decidiu REVOGAR a CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 1 - 21/84.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Belém, 27.09.84

(Ext. nº 2946 - Reg. nº 10602 - Dia 28.09.84)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/84

PARTES: COSANPA X FILSAN Equipamentos e Sistemas S/A

OBJETO: Fornecimento incluindo a venda e obrigação de entrega de válvulas borboleta, válvulas de diafragma, comportas em ferro fundido, mesas de comando, conjunto de pressão, cloradores, evaporadores, rotâmetros e material filtrante, para o sistema de abastecimento de água da Grande Belém.

PRAZO: 240 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento

VALOR: Cr\$ 878.338.683,22

F. LEGAL: Concorrência Pública Internacional nº 1 - 19/83 - Cosanpa.

F. RECURSO: BNH - FAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/84

PARTES: Cosanpa x Estacon Engenharia S/A

OBJETO: Execução de obras de prolongamento da Tomada d'água e descarga de fundo do Lago Bolonha do Projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Belém - Pará.

PRAZO: 105 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: Cr\$ 202.842.344,00

F. LEGAL: Concorrência Pública Nacional nº N-20/83 - Cosanpa.

F. RECURSO: BNH - FAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/84

PARTES: Cosanpa x Hidromet Tecnobras S/A, - Indústria e Comércio

OBJETO: Fornecimento de diversas peças para hidrômetros multi-mec, nas vazões de 7m³/h, 3m³/h, 20m³/h e 30m³/h, destinados a Belém-Pará

PRAZO: 60 dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Cosanpa
VALOR: Cr\$ 69.898.610,00

F. LEGAL: Dispensa de Licitação, Artigo 2º, § 2º, letra "d" do decreto Lei nº 07/69 de 28.04.69
F. RECURSO: FAE - BNH

Belém, 27 de setembro de 1984

AURÉLIO SOUZA

P/ Assessoria Jurídica

(Ext. nº 2946 - Reg. nº 10602 - Dia 28.09.84)

CENTRO COMUNITÁRIO DE MORADORES DE GUAJARÁ-MIRI-PARÁ

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário de Guajará-Miri, Pará, aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 10.08.84.

I - DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário de Moradores de Guajará-Miri.

II - FUNDO SOCIAL: Representado por doações e legados, receitas e convênios, mensalidades de sócios, subvenções e outras formas de contribuições permitidas em lei.

III - FINS: Orientar e encaminhar pessoas necessitadas para a solução total ou parcial de seus problemas nos diferentes aspectos da vida social.

IV - SEDE: Guajará-Miri, Pará

V - DATA DA FUNDAÇÃO: 10 de agosto de 1984.

VI - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria:

VII - PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: um ano.
IX - DURAÇÃO: Indeterminada.

X - PATRIMÔNIO: Constituído pelos bens e direitos que pos-sua ou venha a possuir.

XI - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: No caso de extinção do Centro Comunitário, proposta e aprovada por 2/3 dos sócios, seus bens serão destinados a uma instituição de caridade determinada no ato da extinção.

XII - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: Passível de alteração quando se fizer necessário.

XIII - DIRETORIA: Presidente: Francisco das Chagas Alves Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade 914913 Segup-PA, residente à Rua Liberato de Castro, Vila Cristovão Colombo, 14, Guamá, Belém.

Vice-Presidente: Domingos Araújo dos Reis, brasileiro, casado, lavrador, residente em Guajará-Miri.

1º Secretário: Miguel do Nascimento Franco, brasileiro, casado, lavrador.

2º Secretário: Jardelino Lopes de Andrade, brasileiro, casado, lavrador, Carteira de Identidade 184330 Segup-PA.

1º Tesoureiro: Neuraci Matos Oliveira, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade 170821 Segup-PA.

2º Tesoureiro: Leonor Dias dos Santos, brasileira, casada, de prendas do lar, Título de Eleitor 26734.

Belém, 21 de setembro de 1984.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES . OLIVEIRA

Presidente

MIGUEL DO NASCIMENTO FRANCO

1º Secretário

NEURACI MATOS OLIVEIRA

1º Tesoureiro

(G. Reg. nº 6909)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM. JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1984.

Proc. nº 01/84-DE SINDICÂNCIA NO SENTIDO DE APURAR IRREGULARIDADES. DENUNCIANTE: Exma. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Castanhal. DENUNCIADOS: Oficiais de Justiça Incumbidos no cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, no Proc. nº 2.387/83. DESPACHO: I) - Intime-se o Sr. Fernando de Jesus Gomes a prestar depoimento, neste Juízo, no dia 28 do corrente, às 10 hs. II) - Cumpra-se o item III, do despacho de fls. 47, para o que fica designado o dia supra, às 11 horas.

Proc. de Reclamação. RECLAMANTE: Maria do Carmo Ferreira da Mata. RECLAMADO: Escrivão do Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos. ADVOGADO: Dr. Augusto R. K. de Araújo. DESPACHO: Informe o Sr. Escrivão se procedeu as buscas, consoante o despacho de fls. 03, verso, e atendendo as informações constantes às mesmas folhas.

Proc. nº 2.600/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Flávio Cruz Arruda. EXECUTADA: CCA - Construções Cíveis Amazônia Ltda. ADVOGADOS: Drs. Raphael Siqueira e Ivaneide Trindade. DESPACHO: I) - Recolha o Oficial de Justiça o mandado. II) - Defiro o pedido de fls., para o cálculo do principal e seus acessórios, na forma legal. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.424/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Banco do Estado do Amazonas S/A. EXECUTADO: Osvaldo dos Santos Braga. ADVOGADA: Dra. Maria M. G. Quites. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se o levantamento da penhora do terminal telefônico e solicite-se a ativação do mesmo à Telepará. P.R.I.

Proc. nº 2.198/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE. H. C. Pneus Ltda. EXECUTADO. Osvaldo dos Santos Braga. ADVOGADO: Dr. Elias P. de Almeida. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls., considerando que o pagamento já foi efetuado, consoante ali mesmo se menciona. Assim, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, item I, do C.P.C. Dê-se baixa da penhora, e ofício o Sr. Escrivão à Telepará, para ativação da linha penhorada. P.R.I.

Proc. nº 2.384/84-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADOS: Manoel Viana da Cunha Filho e sua mulher. ADVOGADA: Dra. Antônete Machado. DESPACHO: Dou um prazo de tolerância de 10 dias, p/a desocupação do imóvel, atendendo-se ao problema social de, na mesma hora, se proceder ao despejo, devendo o meirinho advertir aos executados que, se neste prazo, não atenderem à esta determinação, serão cumpridas as disposições legais e feita a imediata e compulsória desocupação.

Proc. nº 2.199/84-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADO: José Maria Ferreira da Silva. ADVOGADA: Dra. Antônete Machado. DESPACHO: Sim, devendo o meirinho ter a necessária cautela com os móveis e utensílios, depositando-os, inclusive, no depositário público, se o executado não houver onde colocá-los.

Proc. nº 2.315/84-ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Joaquim Vilhena Neto. INVENTARIANTE: Filomeno Paulo de Melo. ADVOGADOS: Drs. Bernardo N. de Moraes e Clodomir Assis Araújo. DESPACHO: I) - Digam os interessados e o M.P., sobre as alegações de fls. 54. II) - Intime-se a Herdeira Cenída Maria de Melo Vilhena, em sua própria pessoa, a constituir novo procurador, no prazo de 10 dias.

Proc. nº 2.465/84-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTORA: Connesa - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A. RÉ: Siderúrgica Açonorte. ADVOGADO: Dr. Haroldo Silva. DESPACHO: Intime-se a Autora, na pessoa de seu representante legal, por mandado, a promover os atos e diligência que lhe competem p/o cumprimento da expedição da Carta Precatória citatória, no prazo de 48 hs., sob pena de extinção do feito, na forma do parágrafo 1º do item III, do art. 267 do C.P.C.

Proc. nº 2.532/84-DE CURATELA. REQUERENTE: Curadoria Geral de Interditos. REQUERIDA: Maria Lúcia Maciel Pereira. DESPACHO: Vistos, etc. Atendendo a que, consoante provado às fls.

03, o qual comprova que a Interditanda esta impossibilitada de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, decreto a partir de 09 de agosto de 1984, data do ajuizamento de fls. 02, a interdição de Maria Lúcia Maciel Pereira, declarando-a incapaz de administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Nomeio Curadora da mesma, a Sra. Maria Izabel Pereira Nepomuceno, indicada na inicial, pela Curadoria de Interditos, e devidamente qualificada às fls. 02, a qual deverá prestar compromisso, no prazo do art. 1.187 do C.P.C. Proc. nº 2.387/84-DE DESPEJO. AUTORA: Otacília de

Andrade e Silva. REUS: Benedito de Souza Mendes e outros. ADOVOGADOS: Drs. Alcy V. Nahum e Sérgio Tiburcio. DESPACHO: Vistos, etc. Assim, com fundamento no art. 51, item II e 55, item I, da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, julgo procedente o pedido e assino ao Réu, o prazo de 15 (quinze) dias, para a desocupação do imóvel, objeto da presente ação, sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor do débito. P.R.I.

Belém, 25 de setembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Maciel Braga. Devedor: Paulo Martins Ramalho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 33, remarcando, para o dia 23 do mês de outubro vindouro, às 11:00 horas, a praça em que deverá ser vendido o imóvel penhorado em garantia desta execução". (24.9.84). Advogados: Drs. João Paulo de Almeida Couto Alves, Manoel Tocantins Lobato (República por incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Margarida Hassegawa Moscoso. Réus: Pedro Targino de Souza e outros. Despacho: "Designo o dia 12 de novembro às 10 horas para justificação. Apresente a requerente as testemunhas que irão depor. Cite-se os réus. Intimem-se." (17.9.84). Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas. (Despacho da Doutora Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta). (República por incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima. Ré: Oceano Comércio Indústrias Reunidas Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos, a desistência manifestada às fls. 29 e, assim, declaro extinto este processo da falência requerida por Olivetti do Brasil Sociedade Anônima contra Oceano Comércio Indústria Reunidas Ltda. Sejam desentranhados destes autos e entregues à acionista, mediante as cautelas legais, os documentos que instruem a petição inicial. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (25.9.84). Advogada: Dra. Vera Calandrin.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Propira S/A. Agro Pecuaría Industrial. Embargado: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 45, por não se fazer possível a pretendida antecipação da audiência de instrução e julgamento". (25.9.84). Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Benedito Barbosa Martins, Ruy Villar Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Domingos Sávio de Oliveira. Embargada: Agropecuária do Olho D'água Ltda. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 77, diga a embargada, em quarenta e oito (48) horas." (25.9.84). Advogados: Drs. Osvaldo Nascimento Genú, Paulo Lamarão, Aylton Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NULIDADE DE DOAÇÃO. Autora: Morbel Ltda. Representações, Máquinas e Equipamentos. Réus: Araceli Maria de Souza Costa e Carlos Augusto da Costa Aponte. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 71/77, digam os réus, no prazo comum de cinco (5) dias". (25.9.84). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Carlos Machado Garcia, Antonio Vaz de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: Joana D'arc Marinho da Silva. Ré: Frigorífico Tonim, Indústria e Comércio Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30, determinando seja expedido o competente mandado para a citação da ré, através de seu representante legal, do pedido de fls. 2/5". (25.9.84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedor: José Maria Batista da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 46, determinando baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a devida

apuração do saldo devedor do executado". (25.9.84). Advogados: Drs. Wilton Nery dos Santos, Milton Augusto de Brito Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravados: Fued Felipe Khousae Abe Fadel e Manoel Miguel Ferreira de Souza. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo a agravante preparar o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil". (25.9.84). Advogado: Dr. José Coriano da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autor: Nazareno da Mota Leão e Francisca da Cunha Leão. Ré: Endeoo-Engenharia e Decorações Ltda. Despacho: "Sejam o perito do Juízo e os assistentes técnicos indicados pelas partes intimados a prestar, em Cartório, no dia 05 do mês de outubro entrante, às 10:00 horas, o necessário compromisso. Para o início da prova pericial, no local onde se situa o imóvel a ser examinado, designo o dia 08 do mesmo mês de outubro vindouro, às 09:00 horas, devendo ser cumprida, pelo perito do Juízo e pelos assistentes técnicos a determinação constante da parte final do último parágrafo do despacho de fls. 74 e verso". (25.9.84). Advogados: Drs. José Augusto Torres Potiguar, José Epifânio de Souza, Idália Caetano da Cunha, Adalberto Maroja Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santarém, deste Estado do Pará. NULIDADE DE REGISTRO PÚBLICO. Autor: Carlos de Castro Gonçalves e outros. Réus: Raimundo Antonio Diniz e outros. Despacho: "Cumpra-se a precatória, para o que determino seja expedido o competente mandado". (25.9.84). Advogado: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Carlos Gomes Barbosa de Oliveira. Devedor: Osmar Novais da Silveira. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (25.9.84). Advogado: Dr. Bernardo Nunes de Moraes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Superdin Ltda. Devedora: Goldcrest Filmes Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 32, determinando seja publicado o competente edital, para a intimação da devedora da penhora de fls. 26 e 30, pelo prazo de trinta (30) dias". (25.9.84). Advogados: Drs. Murilo Augusto de Alencar, Rosomiro Arrais, Ione Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Aluisio Dias Franco. Ré: Themag Engenharia Ltda. Despacho: "Defiro o pedido retro, determinando seja expedido o necessário Ofício, à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A, para que haja a correção do engano que se constata, entre o ofício, cuja xerocópia consta das fls. 55, e o Ofício de fls. 63, quanto ao número do terminal telefônico penhorado". (25.9.84). Advogado: Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Maria Lasthenia Miranda de Chiari. Réu: Mário Alves Cardoso. Despacho: "N. A. Como requer". (25.9.84). Advogados: Drs. Sérgio Gabriel da Silva, Reynaldo Andrade da Silveira, Mário Luiz Guimarães Printes.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Alfredo Conte. Inventariante: Despacho: "Nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, nomeio a requerente Maria Mercedes Cerqueira Conte inventariante dos bens ficados por falecimento de Alfredo Conte. Seja a nomeada intimada a prestar, em cartório, dentro de cinco (5) dias, o necessário compromisso, e fazer, no prazo prescrito pelo artigo 993 do Código de Processo Civil, as primeiras declarações". (25.9.84). Advogado: Dr. Antonio Ailton Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. Devedores: Mauto Serviços Ltda. e os avalistas Mauro Cezar Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. Despacho: "Sejam os bens penhorados e descritos nos laudos de avaliação de fls. 29 e 55 vendidos em leilão público, no dia 26 do mês de outubro entrante, às 11:00 horas. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686, 687 e 705 do Código de Processo Civil, devendo a credora escolher livremente o leiloeiro público que irá atuar". (25.9.84). Advogados: Drs. Edison Almeida, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGO DE TERCEIRO. Embargante: Odete da Silva Braga. Embargado: Banco do Estado do Amazonas S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (25.9.84). Advogados: Drs. Manoel Tocantins Lobato, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Interditos, PACIENTE. INTERDIÇÃO. Paciente: Maria Clara de Aragão Barbosa. Requerente: Jorge Augusto Barbosa. Despacho: "Sobre o laudo de fls. 94, diga a interditanda, através de seu advogado, no prazo de cinco (5) dias." (25.9.84). Advogados: Drs. José Maria Pereira da Silva, Adilson G. Verçosa.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANO CAUSA-DO EM ACIDENTE DE VEÍCULO (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Fernando de Sá e Souza. Ré: Repobel - Representações de Produtos de Beleza Ltda. Despacho: "Designo, para o dia 12 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas, reservando a apreciação da pericial em audiência. Cite-se, através de seu representante legal, a ré da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se o autor e as testemunhas arroladas." (25.9.84). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Belém-Pa, 25 de setembro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1984 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

Proc. nº 430/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Banco Econômico S/A.

Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade

Exacts: Banakoba S/A e Outros

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 19 v.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Financiadora Volkswagen S/A., por seu advogado Dr. José Preti Neto, apresentando a inclusa Carta Precatória, oriunda de São Bernardo do Campo-SP, nos autos da ação de Busca e Apreensão que move contra Miguel da Conceição Monteiro.

PETIÇÃO DE: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A., por seu Advogado Dr. Aloisio A. Chaves, apresentando impugnação aos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo nos autos da ação de Reparação de Danos por ato ilícito Doloso que lhe move Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A - Parabor.

PETIÇÃO DE: Jayme Estevam Benedetti & Cia. Ltda., por seu advogado Dr. Antônio Fernando R. de Oliveira, requerendo a habilitação de seu crédito na Falência da Empresa Bricol - Brito Rep. Ind. Comércio Ltda.

PETIÇÃO DE: Jayme Estevam Benedetti & Cia. Ltda., por seu Advogado Dr. Antônio Fernando R. de Oliveira, declinando do honoroso cargo de Sindico, para o qual foi nomeado nos autos da Falência da Empresa Bricol Brito Rep. Ind. e Comércio Ltda.

PETIÇÃO DE: Francisco Del Tetto Mendes da Silva, por seu advogado Dr. Jorge Luiz Borba Costa, requerendo a baixa dos autos à Contadora do Juízo nos autos da ação de Despejo que move contra Armando Morais Cardoso.

PETIÇÃO DE: Ilka Moreira de Mendonça, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, manifestando-se sobre os termos da contestação e documentos de fls. nos autos da ação de Reparação de Danos que move contra João Almeida Couto.

PETIÇÃO DE: Maria Madalena Garcia Quites, Advogada, requerendo determinar o prosseguimento da ação nos autos de Execução que move contra Ricardo do Carmo Ayres Monteiro e Outra.

PETIÇÃO DE: André Avelino da Costa Nunes Netto, por sua advogada Dra. Eliodéa Santos de Oliveira, apresentando Rol de Testemunhas nos autos da ação de Reintegração de Posse que move contra Oliver Wellington Magalhães.

PETIÇÃO DE: Econômico S/A - Crédito Financiamento e Investimento, por sua advogada Dra. Ana Maria França Barros do Carmo, requerendo que seja o Sr. Oficial de Justiça, incumbido da referida citação e penhora nos autos da ação de Execução que move através desse Juízo.

Proc. nº 411/83-A - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embarg.: Com. de Madeiras M. J. Loureiro

Adv.: Antônio Jorge Abelém

Embarg.: Sotelhas Comercial Ltda.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva

Sent.: Isto posto: Rejeito os presentes embargos e julgo subsistente a penhora de fls. 35, dos autos de execução. condeno o embargado no pagamento das custas e despesas judiciais, quanto aos honorários advocatícios serão arbitrados na fase final do processo de execução. P.R.I.

Proc. nº 580/83 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Banco Bamerindus de Investimento S/A.

Adv.: Afonso V. Cardoso

Ré: Jaqueira Comercial e Agropecuária Ltda.

Sent.: Isto posto: Julgo procedente o pedido de fls. 71 para, aplicando as disposições do § 5º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, declarar rescindido o contrato consolidando em mãos dos autos Banco Bamerindus de Investimentos S/A., a posse plena e exclusiva e a propriedade de Serradora Transportável, marca Induspan., modelo SJD - 410-L nº 207, equipada com o motor Agrale, modelo M-790, nº 378013879, de 30CV, completa. Custas pelo réu.

Proc. nº 233/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Guajará Veículos Ltda.

Adv.: Lucas O. de Almeida

Exec.: Leorne Sabino Loureiro

Desp.: Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se a Carta Precatória Citatória Executória à Comarca de São Miguel do Guamá.

Proc. nº 278/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Banco Sul Brasileiro S/A.

Adv.: Miraci Cesar da Cruz

Exacts: Versus Montezuma Tabosa e s/mulher

Desp.: Vistos etc... Homologo a desistência de fls. 15 e decreto a extinção do processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C. P. C. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se à Telepará S/A., para o levantamento da penhora e fls. 14. Arquivem-se os autos. Custas ex-lege. P.R.I.

Proc. nº 295/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete F. Machado

Exacts: Luiz Gomes de Souza e s/mulher

Desp.: Expeçam-se editais de praça com o prazo de dez (10) dias, para, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do feito, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as disposições dos arts. 686, 687, e parágrafos do C.P.C.

Proc. nº 315/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete F. Machado

Exec.: Luzia Pinheiro da Silva

Desp.: Expeçam-se editais de praça, com o prazo de dez (10) dias, para, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do feito, se realize a venda e arrematação dos bens penhorados, obedecidas as disposições dos arts. 686, 687 e parágrafos, do C.P.C.

Proc. nº 332/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Eudes Luz Mendes

Exec.: Guilherme Pinto dos Santos Filho

Desp.: Vistos etc... Homologo a desistência de fls. 18 e decreto a extinção do processo com fundamento no item VIII, do art. 267, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se. Custa "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 334/84 - NOTIFICAÇÃO

Aut.: Antônio Esmeraldo de Andrade

Adv.: Adel S. Banna

Réus: Iracema Pinheiro de Andrade Cruz e Outros

Desp.: Manifeste-se o autor sobre o requerimento de fls.

28/31.

Proc. nº 347/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Guajará Veículos Ltda.

Adv.: Lucas O. de Almeida

Exec.: Wadi Honce da Costa

Desp.: Defiro o pedido de fls. 17. Designo o dia 11/12/84, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência, obedecidas as disposições do art. 278, do C.P.C. e art. 285 do C.P.C. Intime-se.

Proc. nº 377/84 - MEDIDA CAUTELAR

Req.: Maria Fernanda Duarte

Adv.: José Sant'Ana de Souza Pereira

Req.: Silva Duarte Ferragens Ltda. - Casa Farol

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 16/17, pelo prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 402/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Francisco das Chagas Carneiro

Adv.: Francisco Sabino V. da Costa

Exec.: José Trigueiro Sobrinho

Desp.: Retifique o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias, para excluir as parcelas relativas à multa contratual e a pintura e limpeza do Imóvel.

Proc. nº 414/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Gonçalo Raimundo Lira de Abreu

Adva.: Nazaré H. L. de Abreu Passos

Réu: Osvaldo Manoel Seabra Carvalho

Desp.: Designo o dia 12/12/1984, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência, e, caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor, obedecida também às disposições do art. 278, do C.P.C. Intime-se.

Proc. nº 421/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Belcom - Belém Comércio, Transportes e Representações Ltda.

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Exects: Conessa - Centro Oeste Nordeste Eng. S/A. e Outra

Desp.: Não entendi o pedido de fls. 59/60, de vez que o processo está extinto, como se vê pela sentença de fls. 59. Desentranhem-se o pedido em tela, correndo as custas decorrentes do cumprimento deste despacho por conta do mesmo petiçãoário.

5ª VARA

Proc. nº 425/74-A - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exeq.: Maria das Dores da Silva Stilianidi

Adv.: Felix E. Teixeira de Oliveira

Exec.: Joaquim Mario de Souza Souto

Adv.: Christovam Colombo

Desp.: Remarco a diligência a fl. 65 V. para o dia 10/10/84, às 10 horas. Intimem-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Erus Vianna Passos, por seu advogado Dr. Carlos dos Santos Souza, requerendo que o Presidente do ITERPA se pronuncie a respeito do doc. fls. 102 e 104, para verificar a veracidade do referido documento e em caso afirmativo, solicita ao referido órgão que se proceda novo levantamento na área, nos autos da ação de Reintegração de Posse que lhe move Mineração Pedra Preta Ltda.

RESENHA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 317-07-84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Su Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento - Adva. Yolene Barros

Requerido: João Bosco Rodrigues Peres

Adv.: Pedro Daltro Cunha

Despacho: "Confirmado o pagamento da parcela do alegado a fls. 15, fica concedido o prazo de cinco (05) dias para a purgação da mora requerida a fls. 15 a partir da intimação da Conta após, conclusos. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 411-02-83 - AÇÃO DE COBRANÇA - RITO ORDINÁRIO

Requerente: Raimundo Mendes de Moraes

Adv.: Paulo Roberto V. Pereira Carneiro

Requerido: Antonio Valinoto Neto

Adv.: Adalberto Maroja Neto

Despacho: "A conta para atualização do débito após o que conclusos".

5ª VARA

Processo nº 370-08-84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: Reinalda Miranda da Costa

Adv.: Fernando Ricardo C. Wanzeler

Requerido: Roberto Lima Dias

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos julgo improcedente a presente ação condenando a A. Reinalda Miranda da Costa ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do Suplicado que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 24 de setembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

9ª VARA

Processo nº 671-01-81 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Autora: Cecília de Moraes Rego Leão

Advs: Zenó Nascimento Costa e José Maria de Araújo Pinto

Ré: Iracema Moreira

Adv.: Flávio de C. Maroja

Despacho: "Defiro o pedido retro e determino seja a nova audiência realizada no dia 16 de outubro às 10h., quando serão ouvidas a autora e suas testemunhas".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1984

JUIZA DA 6ª VARA - RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: - Ar Frio da Amazônia - Adv. Hermenegildo A.

Crispino

Requerido: - Acumuladores Moura S/A - Adv. Paulo Souza

Despacho: - A parte requerente para falar sobre a conta

EXECUÇÃO

Requerente: - Nadir Figueiredo Ind. - Adv. Elias Pinto de Almeida

Requerido: - E. E. Fonseca - Adva. Suzana Cristina da Silva

Despacho: - Vistas a executante para falar sobre o oferecimento.

REIVINDICAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Elizabeth Jorge Figueiredo - Adva. Suzana Cristina da Silva.

Requerido: - Luciano da Silva Maia - Adv. o mesmo

Despacho: - Renovem-se diligências para a realização de instrução e julgamento no dia 25 de outubro às 9 horas, intimem-se às partes e o perito que deverá responder à audiência os quesitos formulados pela autora.

RATIFICAÇÃO DE P. MARÍTIMO

Requerente: - Oscar Pinheiro Solano - Adv. Albertino Santos

Despacho: - Cumpra-se o que determina os artigos 726 e 727 do Decreto lei 1.608 de 18/09/39, mantido pelo artigo 1.218 item VIII da lei 5.869 de 11 de junho de 1983. Intime-se.

Requerimento de Siderúrgica Açonorte S/A., por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra Ennel Engenharia S/A., impugnando a nomeação - Adv. Maurício Pinto D'Orsi

OBS: Recebido em 24/09/84

Requerimento de Antonio Carlos Monteiro Arruda, por seu advogado na Ação de EXECUÇÃO que lhe move Raimundo Mendes da Rocha, nomeando bens à penhora - Adv. Antonio Ferreira Cavalcante.

OBS: Recebido em 24/09/84.

Requerimento de Lilia Vasconcelos de Almeida, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que promove contra Janirene Prisca Favino, falando no processo - Adv. Abel Guimarães

OBS: Recebido em 24/09/84

Requerimento de Corina de Maria Frade Chaves, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra Alfredo Rodrigues Cabral - Comércio e Navegação Ltda., requerente desistência da prova testemunhal - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira

OBS: Recebido em 24/09/84

Requerimento de Alair Cruz da Cunha, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO de Paulo Fausto da Cunha, falando no processo, requerendo seja indeferido o pedido de fls. - Adv. Bernardo Moraes

OBS: Recebido em 24/09/84.

JUIZA DA 6ª VARA - DECLARATORIA

Requerente: - Pedro Jorge M. Ferreira - Adva. Maria da Batalha Cunha

Requerido: - Antonio Carlos Xavier - Adv. José Cabral

Despacho: - A contraminuta

Requerimento de Cléia Souza dos Santos, por seu advogado, na Ação de PARTILHA que move contra José Moraes dos Santos, falando no processo - Moacyr Moraes Filho

OBS: Recebido em 25/09/84

Requerimento de Mariza Machado da Silva Lima, na Ação RESCISÓRIA DE CONTRATO, proposta por CCA - Construções Cíveis da Amazônia, apresentando contestação - Adva. Maria Machado Lima

OBS: Recebido em 24/09/84.

Requerimento de Guilherme Jorge Nicolau Miléo, por seu advogado, na Ação de VISTORIA que é requerente Elza Maria da Silva Santana, requerendo juntada aos autos do laudo do assistente técnico — Adv. Djalma Chaves.

OBS: Recebido em 25/09/84

Requerimento de Cléia Souza dos Santos, por seu advogado, no Inventário de Partilha de bens contra José Moraes dos Santos, requerendo juntada de documentos — Adv. Moacir Moraes Filho

OBS: Recebido em 25/09/84

Requerimento de Edmilson José Gonçalves Ledo, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra Dick Payne, requerendo a expedição de mandado de despejo — Adv. Roberto Rodrigues Cardoso.

OBS: Recebido em 24/09/84

JUIZO DA 5ª VARA — DISTRATO DE LOCAÇÃO

Requerente: — José Moura Costa — Adv. Miguel Benedito Ferreira

Requerido: — Iomar de Lacerda Araújo — Adv. Beatriz Dias Fernandes

Sentença: — Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando o A. ao pagamento de custas processuais do patrono da R. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.

INVENTÁRIO

Requerente: — Dorotéia Baena de Mello — Adv. Flávio Maroja

Requerente: — Emilio Camacho Baena — Adv. Paulo Klautau

Requerente: — Atreu Ciriaco Baena — Adv. Ademar Kato

Requerida: — Fausta Ciriaco Baena

Despacho: — Cumprida a diligência ordenada a fls. 179 manifestem-se os interessados sobre o pagamento do crédito de Cr\$ 540.741,00 da ex-inventariante Dorotéia Baena de Melo consoante fls. 175, Após o que conclusos.

CRISTOVÃO JAKUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 25/SETEMBRO/84
RESENHA Nº 155/84

Dra. RUTÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES - JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA

Proc. nº 5968 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA (COMPROMISSO)

Requerente: - Construtora Villa Del Rey - Adv. Dr. Waldemar Vianna

Requerido: - Jacinto Campos Moreira de Castro - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Desp.: - Para o prosseguimento da audiência designo o dia 23 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, observados os preceitos legais.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA

Proc. nº 2601-A - CONVERSÃO DE DESQUITE EM DIVÓRCIO

Requerente: - Raimundo Israel da Silva - Adv. Dr. Raphael Lucas

Requerida: - Diana Mouta da Silva - Adv. Dr. Maurício Eugênio de Moura

Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 07 de novembro, às 11 hs.

Dra. SONIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7764 - EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: - Lobato Lisboa Ltda. - Adv. Dr. José Wander Lima de Souza

Executada: - Maria Helena dos Santos Cruz - Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa

Desp.: - O credor concordou com a nomeação de bens, mas o devedor não juntou a prova de propriedade como este Juízo determinou, às fls. 13. Tal determinação independe de pedido do autor, mas decorre de disposição legal (§ único do art. 656 do C.P.C.). Assim sendo, irrelevante que o pedido do autor tenha sido feito fora do prazo. Assim sendo, com fundamento no art. 657 do C.P.C., devolvo ao credor o direito à nomeação, indeferindo seu pedido de fls. 19 uma vez que ainda não houve penhora.

Proc. nº 7904 - EXECUÇÃO

Exequente: - Banco do Estado de Goiás S/A. - BEG - Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida

Executados: - Paraquímica Comércio, Serv. e Representação Ltda. e seus avalistas - Adv. Dra. Rosa Cristina Gióia Santos.

Desp.: - A faculdade conferida ao credor de indicar bens

sobre os quais deverá recair a penhora é uma consequência da ineficácia da nomeação feita pelo devedor. Logo, se a nomeação não é tida como ineficaz, não pode o credor arrogar-se esse direito. Em nenhum momento, no despacho ora agravado, às fls. 41, se cogitou da impossibilidade de responderem os bens do avalista pela dívida. O que este Juízo não pode aceitar é a impugnação à nomeação do devedor, como quer o credor, vez que este não comprovou ter havido inflação ao disposto nos incisos I, III, IV e VI do art. 656 do C.P.C. meras alegações são insuficientes para formar o convencimento do Juiz; e, por assim entender, mantenho o despacho de fls. 41, e defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos. Desentranhe-se a petição do agravo e autue-se.

Proc. nº 7966 - INVENTÁRIO

Inventariante: - Alda Tavares Ferreira - Adv. Dr. Elomar Pereira Fontenelle

Inventariado: - Orlando Cardoso Ferreira
Desp.: - Ao avaliador judicial para proceder à avaliação dos bens do Espólio.

Proc. nº 7737 - EXECUÇÃO

Exequente: - Só Açúcar Distribuidora Ltda. - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Executado: - Paulo Martins Ramalho

Desp.: - Expeça-se Edital de Praça para a venda do bem penhorado, designe o Cartório dia e hora desimpedidos para a efetivação da praça e eventual venda a quem mais der, em tudo observadas as disposições do art. 686 e seguintes do C.P.C.

Proc. nº 7812 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Comp. Real de Investimento - Adv. Dr. Paulo Rubens X. Sá

Requerida: - Maria das Graças Vieira Fernandes

Desp.: parte final da sentença - ... Diante do exposto: Julgo procedente a ação para com fundamento no § 5º do art. 3º do Dec.-Lei 911 de 1º de outubro de 1969, consolidar a propriedade, a posse plena e exclusiva do bem nas mãos da autora proprietária fiduciária. Custas. P.R.I.

Proc. nº 5506 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: - Vulcuro S/A. - Ind. e Com. - Adv. Dr. Francisco Sabino V. da Costa

Requerido: - F. Assis Aguiar Dias - Adv. Dr. Milton F. Chagas

Desp.: - Determino a baixa dos autos ao contador do Juízo para apuração do débito.

Proc. nº 7044 - EXECUÇÃO

Exequente: - Banco do Brasil S.A. - Adv. Dr. José Gomes de M. Sá Filho

Executado: - Baixem à conta, voltando-me conclusos.

Proc. nº 8028 - EXECUÇÃO

Exequente: - ENCOL S/A. - Engenharia, Com. e Indústria - Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas

Executado: - Aldebaro Contente Barra - Adv. Dra. Glauce Aragão Albuquerque.

Desp.: - Intime-se o devedor para depositar, em 24 horas, o principal. Se tomar essa providência, baixem os autos à conta para apuração do remanescente. Caso contrário, prossiga-se na execução.

Proc. nº 7944 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: - Henrique E. Barbosa Ltda. - Adv. Dr. Teodomiro C. Filho.

Embargado: - Dineuma Ferreira da Mata - Adv. Dr. Paulo Sérgio F. de Souza.

Desp.: - Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 10 dias, contestar os embargos.

Proc. nº 7944 - ALIMENTOS.

Requerente: Rubenita da Silva Borowsky - Adv. Dr. Idelfonso P. G. Junior.

Requerido: Paulo Roberto Santos Borowsky.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 18, transferindo a audiência para o próximo dia 09 de novembro, às 10 horas. Renovem-se as diligências, notificando-se, inclusive, o Rep. do Ministério Público.

Proc. nº 7901 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA.

Separanda: Constância da Costa Pacheco - Adv. Dra. Nazaré H. Lira.

Separando: Carlos Alberto da Silva Pacheco.

Desp.: Baixem à conta, voltando-me conclusos.

Proc. nº 7765 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA (Vistoria).

Requerente: Corina Maria Frade Chaves - Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

Requerido: Alfredo Rodrigues Cabral - Comércio e Navegação Ltda. - José Acreano Brasil.

Desp.: Arbitro em Cr\$-250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) os honorários profissionais do perito nomeado por este

Juízo. Intime-se a autora para efetuar o pagamento em Juízo ou juntar Intime-se a autora para efetuar o pagamento em Juízo ou juntar comprovante que o fez diretamente ao interessado.

Proc. nº 7837 - EXECUÇÃO.

Exequente: Brasília Gualba Obras Públicas S/A - Adv. Dra. Rosália Trindade Rossetti.

Executado: Mineração Comércio e Transportes Baturai Ltda. - Adv. Dr.

Desp.: A avaliação.

Proc. nº 6.749 - DIVÓRCIO.

Divorciando: Raimundo Nonato Aleixo - Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa.

Divorcianda: Débora Conde Aleixo.

Desp.: Baixem à Contadora do Juízo, voltando-me conclusos p/julgamento.

Proc. nº 7622 - REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: Abílio Silva - Adv. Dr. Nelson M. Neves.

Requerido: Pedro da Silva Barbosa - Adv. Dr. Carlos Alberto de M. Sá.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 07 de novembro, às 10 horas. Intime-se.

Proc. nº 8031 - DESPEJO.

Requerente: Bernardo Nicolau Koury - Adv. Dr. Ademar Kato.

Requerido: Distribuidora de Medicamentos Santarém Ltda. - Adv. Dr. Ronaldo Bentes Batista.

Desp.: Baixem à conta.

Proc. nº 7355 - SEPARAÇÃO DE CORPOS.

Separanda: Raimunda das Graças Barbosa Lemos - Adv. Dra. Eliete de S. Lopes.

Separando: Edilson de Souza Lemos - Adv. Dra. Maria José F. Pinho.

Desp.: Chamo o processo à ordem. Expeça-se o alvará competente. O apelante, intimado da conta, não efetuou o preparo, razão pela qual julgo deserta a apelação.

Proc. nº 7616 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exequente: Vivenda - Associação de Poup. e Emp. - Adv. Dra. A. Machado.

Executados: Cleidson Raimundo Lopes da Silva e sua mulher.

Desp.: Baixem à Contadora para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 7494 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exequente: Vivenda - Associação de Poup. e Emp. - Adv. Dra. A. Machado.

Executados: Francisco Conceição de Almeida e Joana de Souza Almeida.

Desp.: Determino a venda do imóvel hipotecado em praça pública por preço não inferior ao saldo devedor. Designe o Cartório dia e hora desimpedidos para a realização da praça. Expeça-se o Edital competente com prazo de 20 dias, observadas as exigências legais.

Proc. nº 7332 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exequente: Vivenda - A.P.E. - Dra. Antonete Machado.

Executados: Belchior Correia Batista e sua mulher.

Desp.: Determino que o auto de praça (fls. 49) sejam assinados pela Dra. Juíza, bem assim como o termo de adjudicação de fls. 50, que os presidiu e pelas demais pessoas que a lei determina.

Proc. nº 7389 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Amazonas S/A - Adv. Dra. Maria Madalena Quites.

Executados: Teledados Ltda. e Sérgio Leite - Adv. Dr. Aylton Pinheiro.

Desp.: Baixem à conta.

Proc. nº 7690 - DESPEJO.

Requerente: Marcelo José Amaral - Adv. Dr. Hermenegildo A. Crispino.

Requeridos: Dorval Garcia e outros - Adv. Dr. Jerônimo L. Barreiros.

OBS.: Processo vindo da Contadora nesta data.

Proc. nº 6945 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Reinaldo Miranda.

Executado: Antonio Sérgio da Silva Xerfan.

Desp.: Vistos, etc. Não houve licitante na praça pública. Assim sendo: Adjudico o imóvel hipotecado à exequente - Socilar Crédito Imobiliário S/A., ficando exonerado o executado de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente carta. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20%. P.R.I.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA.

Proc. nº 6545 - REVINDICATÓRIA

Requerente: Edmar Pereira de Souza - Adv. Dra. Carmen Lúcia M. Cunha.

Requeridos: Manoel Dias Lopes, Maria das Graças Duarte Lopes e Fernando Vergueiro - Adv. Dr. Marçal P. de Vasconcelos.

Desp.: (Parte final da sentença) - ... Assim sendo, julgo o requerente carente, por impropriedade da ação e condeno ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Juíza de Direito da 9ª VARA.

Proc. nº 7078 - REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: Paulo Geraldo Rabelo - Adv. Dr. Alberico P. Filho.

Requerido: Alonso Arquelar de Castro - Adv. Dr. Sílvia de O. Souza.

Desp.: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado.

OBS.: Desp. republicado por estar a primeira incompleta. a) ILEGÍVEL

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício

Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 25/09/1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO

CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 6ª VARA

Processo nº 701/76 - AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Mª Angela de C. Rodrigues.

Adv.: Edmar de Souza Pereira.

Req.: Ildomar Cohen de Andrade.

Adv.: Pedro Crispino.

Desp.: À conta.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3196/84 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.

Inventariante: Maurício Bermann

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Inventariado: Manoel Kislanov.

Desp.: Nomeio o requerente inventariante, a quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo.

Junte-se o registro de óbito de Sônia Kislanov Berman. Citem-se os seguintes herdeiros: Rosa Kislanov Koppens, Dora Kislanov de Alegria, Geny Abitibol Berman e Henrique Berman. Cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4126/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Casas Grisólia Ltda.

Adv.: Carlos Zoghbi

Reqs.: Isaac Barcessat e Guilherme Dias Athaide.

Adv.: Ion Vidigal.

Desp.: Diante da argumentação expendida pelo exequente, deixo de acolher a nomeação devolvendo-lhe o prazo para a indicação de bem suficiente para garantir o juízo da execução.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3181/84 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Req.: Sociedade de São Vicente de Paula.

Adv.: Melém José Yared Filho.

Req.: Aldenor de Souza Alves.

Adv.: Adelino Simão.

Desp.: Especifiquem-se as provas.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3244/84 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO.

Req.: Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: Vera Calandrini

Req.: Escritório Paes Lobo.

Desp.: Faça-se o levantamento do saldo existente nos termos da letra "b" do pedido de fls. 25. Ao contador.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº/84 - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE.

Req.: Fátima Nazaré Câmara Maia

Adv.: Edilson Batista de Oliveira Dantas.

Req.: Carlos Manoel Câmara Páscoa.

Adv.: Orlando Rodrigues.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3226/83 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAG.

Req.: Tuna Luso Brasileira.

Adv.: Antônio dos Santos Dias.

Req.: Zilda Oliveira.

Adv.: Fernando Gonçalves.

Desp.: Deduza-se a termo a transação.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº/84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO.

Req.: Lindalva da Costa Miranda.

Adv.: Osvaldina G. Maciel.

Req.: Nilo dos Santos Miranda.
Adv.: Pedro Nery.
Desp.: Cumpra-se os demais itens do despacho de fls.
JUIZO DA 8ª VARA
Processo nº 3117/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: José de Jesus Contente.
Adv.: Antonio Braga.
Req.: Mª das Dores N. S. Contente.
Desp.: A seguir.

Conclusão:
Nestes presentes autos conclusos do Dr. Juiz de Direito da
Oitava Vara Cível.
Belém, 31 de agosto de 1983.
ANA DA MATA LOBATO
Escrivã

Vistos, etc...

José de Jesus Contente, já qualificado, requereu ante este Juízo a presente medida cautelar de Separação de Corpos contra Maria das Dores Nascimento de Souza Contente, também já qualificada, e, medida cautelar de guarda de sua filha menor, Thais Maria de Sousa Contente, alegando em resumo que:

— É casado com a Suplicada e da união nasceu a menor já referida.

— Que a Suplicada passou a ter encontros com um homem de nome Eduardo Pamplona Barros Filho, tendo, até, mantido um encontro amoroso com o mesmo na própria residência do casal, veio, a inicial, instruída com os documentos de fls. 05 a 11 dos autos. Ouvido o Representante do Ministério Público, este, através do parecer de fls. 16v. assim se manifestou:

"... a vista dos fatos e diante da farta documentação apresentada pelo Autor, não deixando margem para suscitar dúvidas quanto a necessidade das alegações, que provam a conduta moral da Requerida, esta Curadoria opina pela concessão liminarmente, da Medida Cautelar de Separação de Corpos, nos termos da lei, como também a guarda e proteção da menor Thais Maria de Souza Contente seja concedida ao pai..."

É o Relatório.

Na verdade, tudo nos presentes autos nos vêm demonstrar que as medidas cautelares ora requeridas, devem ser julgadas procedentes e concedidas liminarmente, pois, como bem disse o Douto Representante do Ministério Público - a farta documentação que acompanhou o pedido não deixa margem para suscitar dúvidas.

A conduta apresentada pela mãe de forma até escandalosa, e, por isso chocante, quando foi a casa de detenção se dizendo "companheira" de Eduardo que no Presídio S. José, cumpria pena, e ali obteve carteira que a identificasse para ter direito a visitá-lo, e, cuja xerox consta de fls. 09 dos autos, é por si só motivo bastante para que este Juízo conceda "in limine" as medidas cautelares requeridas decretando a Separação de Corpos de José de Jesus Contente e Maria das Dores Nascimento, e, concedendo ao pai, a guarda da filha menor Thais Maria de Souza Contente, em tudo observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Custas na forma da lei.

MARIA DO CÉU DUARTE

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
BELÉM, 25 DE SETEMBRO DE 1984

AÇÃO: — Ordinária — 9ª Vara — Nº 54/82.

Autor: D. D. Drin - Serviço de Desintetização Domiciliar Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Réu: Superdrin Ltda. (Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Despacho: Cite-se a Firma Superdrin Ltda., devendo o executado manifestar-se em 05 dias sobre a forma de liquidação. A liquidação deve realizar-se por arbitramento, na forma do art. 606 do CPC, visto que ocorre a hipótese do inciso I desse artigo, não se cogitando de liquidação por artigo à vista da inexistência de fato novo por provar. De acordo com o art. 607 do CPC, nomele perito judicial o Dr. Ruy Noronha (224-0658). As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias. Arbitro os honorários do perito, provisoriamente em cem mil cruzeiros, importância esta sujeita à complementação. Deposite o exequente os honorários do perito, no prazo de 10 dias. Intimem-se o perito do Juízo e os assistentes, a prestarem compromisso legal no dia 04 de outubro, às 11:00 horas. Designo o dia 11 de outubro, às 11:00 horas, para a instalação da perícia.

AÇÃO: — Cobrança (Sumaríssimo) — 11ª Vara — Nº 159/83.

Autor: Condomínio do Edifício Girassol (Adv.: Dra. Maria Ney Conceição Rodrigues Dantas de Feltosa).

Réu: Jaime Farache (Adv.: Dr. Conhecendo do pedido de fls. 81, remarco à audiência de instrução e julgamento para o dia 11 do mês de dezembro, às 09:30 horas, na sala deste Juízo. Defiro a citação por hora certa ao réu, requerida pelo Autor, observadas as disposições dos arts. 227 a 229 do CPC, para comparecer à audiência marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, constando do mandado a advertência do art. 285 do CPC.

AÇÃO: — Busca e Apreensão transformada em Depósito — 11ª Vara — Nº 64/84.

Autor: Safra — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv.: Dr. Carlos Lúzio Affonso).

Réus: Oscallino Ribeiro e outro (Adv.: Dr.).

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 65, deferindo o mesmo, e em consequência determinando a expedição da competente Carta Precatória ao Juízo do Recife, conforme o requerido, obedecidas as formalidades estatuídas no art. 202, itens I a IV do CPC. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta dias para o cumprimento da mesma.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 344/84.

Autor: Central Citrus S/A. - Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Carlos Raymundo Luzio Afonso).

Réu: Gelar S/A. - Indústria Alimentícia (Adv.: Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros).

Despacho: Procede a oposição do exequente às fls. 44, quanto a nomeação feita pelo executado às fls. 41, uma vez que a devedora deixou de satisfazer as exigências do contido no item I do art. 656 do CPC. Devolvo ao credor o direito à nomeação. Intime-se.

AÇÃO: — Testamento — 11ª Vara — Provedoria — Nº 355/84.

Testador: José Torquato de Araújo.

Tesamenteiro: Júlio Augusto de Alencar (Adv.: Dr. Júlio Augusto de Alencar).

Despacho: Vistos, etc. Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento com que faleceu José Torquato de Araújo, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamentário para dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.I.R. A seguir archive-se.

AÇÃO: — Falência — 11ª Vara — Nº 402/84.

Requerente: Olivetti do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Fernando Guarácio da Luz).

Requerido: Grapui - Gráfica Publicidade e Editora Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Providencie a requerente na comprovação, com documento hábil na qualidade de comerciante, da requerida, no prazo de 10 dias.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 49/84.

Autor: Cafenorte S/A. - Importadora e Exportadora (Demócrito Rendeiro Noronha).

Réus: Café Glória Ltda. e outro (Adv.: Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro).

Despacho: Defiro o requerido às fls. 79, determinando ao Sr. Escrivão do Feito, expedir o ofício na forma e fim requeridos.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 392/84.

Autor: Miguel Lobato de Vilhena (Adv.: Dra. Edith Conceição Lobo).

Réu: Eduardo Raimundo Salgado Martins (Adv.: Dr.).

Despacho: Providencie o requerente na juntada a estes autos dos títulos executivos, no seu original, no prazo de 10 dias.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 324/84.

Autor: Motobel - Motores de Belém Ltda. (Adv.: Dra. Maria da Conceição S. Fernandes).

Réu: Gelar - Reflorestadora Ltda. (Adv.: Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros).

Despacho: Junte-se a este, o mandado de intimação devidamente cumprido, comprovando a intimação pessoal feita à executada conforme determinação no despacho de fls. 32. Conclusos.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 387/84.

Autor: Luiz Fernando Sequela da Cruz (Adv.: Dr. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves).

Réu: Sérgio Gonçalves Torres (Adv.: Dr.).

Despacho: Toda execução deve ter por base título executivo judicial ou extra judicial. Dentre os títulos extra judiciais enumerados pelo art. 585 do CPC, no seu inciso IV, figura o crédito decorrente de aluguel de imóvel. Ocorre que o autor pretende receber através de processo de execução forçada, não só os aluguéis atrasados, mas também, as despesas resultantes dos reparos feitos na casa de propriedade do suplicante e anteriormente alugada a Haroldo José da

Veiga Cabral, sendo o requerido fiador e principal pagador, mais contas de luz e taxas de condomínio. Cobra-se portanto, do fiador, parcelas não contempladas pelo inciso IV do art. 585 do CPC, o que não se coaduna com a forma escolhida pelo requerente. Assim sendo, nos termos do artigo 616 do CPC, corrija o autor, a inicial no prazo de 10 dias.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO

R E S E N H A

Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Fernando Augusto Affonso Esteves (Adv.: Aluisio Meira).

Embargado: EMPAR - Golmar de Souza Mielke.

Despacho: Diga a Embargada. - Belém, 25/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Falência.

Autora: Olivetti do Brasil S/A. (Adva.: Vera Calandrine).

Réu: C. S. Mercês.

Despacho: Aguardar o Dr. Juiz Titular, face a decisão do Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no pedido de Correição nº 001/84 e em que foi Requerente: Impar. - Belém, 25/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Usucapião.

Autora: Vitória de Moraes Mendes (Adv.: Jaci Montelero Colares).

Réu: Humberto José Bastos (Adv.: Raymundo João O. de Macedo).

Despacho: Renovem-se todas as diligências, inclusive a expedição de Edital, nos Termos da Lei, para a audiência de justificação, a ter lugar no próximo dia 31 de outubro, às 10:30 horas - Deverá ser expedida Carta Precatória à Comarca do Rio de Janeiro para a citação de Humberto José Bastos. - Belém, 25/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 25 de setembro de 1984.

EDMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 25 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CIVIL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Sandra Maria dos Santos Nagat - (Adv.: José Maria P. Lourinho).

Réu: João Katumi Nagat.

Sentença: Vistos, etc... Homólogo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls... P.I.R. Belém, 19.09.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Izaura Lúcia da Silva Barbosa - (Adva.: Consuelo Melo).

Sentença: Vistos, etc... Izaura Lúcia da Silva Barbosa, qualificada às fls. 02, vem através da Defensoria Pública do Estado, requerer alvará para que possa como viúva de Adellino da Silva Barbosa, extinguir a Sociedade de responsabilidade Ltda., da qual o de cujus era sócio. Como os demais pedidos oriundos da Defensoria Pública do Estado, é mais um que se torna indeferido. Encontra-se totalmente irregular o pedido, nos requisitos mais elementares. A requerente se diz viúva do "de cujus" Adellino da Silva Barbosa, no entanto não fez prova do alegado. E mais, a Sociedade Comercial não se dissolve através de simples alvará. Pelo registro de óbito existem filhos, são maiores ou menores? Saliente-se ainda que apenas um sócio morreu, e a situação dos outros sócios? Ao que me parece deve a Defensoria Pública procurar estudar a matéria, para ajulzar o pedido de maneira correta. Devem os Senhores Defensores tomarem conhecimento da matéria relativa ao pedido ajulzado e o fazerem de maneira certa, para que evitem o grande número de indeferimento. Indefiro o pedido por inépcia da petição. P.I.R. Belém, 21.09.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Antônia Leonice Silva de Oliveira Miranda - (Adva.: Dorotéia Bogéa).

Sentença: Vistos, etc... Antônia Leonice Silva de Oliveira Miranda, qualificada às fls. 02, através da Defensoria Pública do Estado, vem requerer retificação de registro civil de nascimento de seus filhos, uma vez que dos termos de registro dos mesmos, o seu nome encontra-se erroneamente. Requer pois seja efetuada a retificação. O pedido encontra-se totalmente irregular. Vejamos, a requerente não diz nem mesmo os nomes dos filhos que deverão ter seus registros retificados. Diz a requerente: "dos filhos". Expressão vaga. Juntou a requerente várias certidões de nascimento ao que se presume, de seus filhos. Dos registros juntos, nota-se que alguns são maiores, logo não podem ser representados ou assistidos em Juízo. Impossível pois deferir o pedido de retificação, uma vez que não sabemos onde deverão ser efetuados. Indefiro o pedido por inépcia de fls. 02. P.I.R. Belém, 21.09.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Otávio Francisco Neves - (Adva.: Giacilda Furta-do).

Desp.: O pedido de fls. 02, em que é requerente Otávio Francisco Neves, qualificado às fls. 02, através da Defensoria Pública do Estado, vem requerer alvará judicial, para assinatura de escritura pública, de um terreno que foi adquirido de Osvaldo Martins da Fonseca e Maria da Silva Fonseca e que atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido. A petição encontra-se irregular. Nela faltam requisitos essenciais, que lhe são exigidos pelo art. 282. Não existe ação de alvará judicial e deve a Procuradora requerer a ação competente. A fundamentação legal do pedido é requisito essencial, art. 282, III. Concedo pois ao requerente o prazo de 10 dias, na forma do art. 284 do CPC, para emenda da inicial, sob pena de indeferimento, art. 284, § Único, muito embora não veja condições de emenda. Intimem-se. Belém, 21.09.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: João Leônicio de Castro - (Adva.: Nazaré Santos).

Sentença: Vistos, etc... Trata-se de pedido de alvará, para a venda de bem imóvel, de propriedade de menores. O pedido foi requerido por João Leônicio de Castro e Benedita Santos de Castro, pais dos menores, qualificados às fls. 02, e através da Defensoria Pública do Estado. Dizem os requerentes que os menores púberes e impúberes Tânia Marly, Telma Suely, Tereza Mara, Tarcísio Júnior e Teles de Santos Castro, filhos dos requerentes, são legítimos proprietários de um terreno localizado na Travessa Teófilo Conduzú, e requerem alvará judicial para venda do referido imóvel. O pedido encontra-se totalmente irregular, começando com a representação. Dizem os requerentes que os menores são púberes e impúberes. Observe-se a lei civil no que diz respeito a menor púbere, menor impúbere, representante e assistente. É fato elementar em direito que os menores púberes vem a Juízo assistidos pelos pais ou representantes legais e os menores impúberes ingressam em Juízo representados por seus pais, tutores ou curadores. A petição inicial deve conter explicitamente, todos os requisitos legais, exigidos em Lei, art. 282 do C.P.C., tanto quanto ao mérito da questão onde se diz dos fatos, bem como os fundamentos jurídicos do pedido com suas especificações. A lei civil, art. 386 do Código, exige a autorização judicial para a venda de bens de menores, desde que evidenciada e comprovada a necessidade. Não é efetuada mediante um simples pedido de alvará. Por todas as irregularidades é que indefiro o pedido por inépcia da inicial. P.I.R. Belém, 21.09.84.

ALIMENTOS

Requerente: Ercília Araújo de Souza - (Adva.: Dilma Martins).

Requerido: Raimundo Lopes de Souza.

Desp.: Diga o M. P. Belém, 20.09.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Rogério Maia Pereira - (Adv.: Edir Brígida).

Requerido: Tetsuo Hidaka.

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida; II — Cite-se. Belém, 19.09.84.

ALIMENTOS C/INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Ellana da Costa da Silva - (Adv.: Raul F. S. Corrêa).

Requerido: Armênio Gonçalves de Souza - (Adv.: Frederico C. de Souza).

Desp.: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 20.09.84.

ALIMENTOS

Autor: Menahen Silver Segundo Caldas Pereira - (Adva.: Maria Dina S. de Oliveira).

Réu: José Aroldo Santos Pereira - (Adv.: Manoel A. F. Neto).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 20.09.84.

EXONERAÇÃO DE ENCARGO ALIMENTAR

Autor: Inácio Urceizino dos Santos Filho - (Adv.: Luiz. Costa).

Ré: Maria Jucirema Souza Santiago.

Desp.: Junte-se apensos aos autos de ação de alimentos, Belém, 20.09.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Mauro Guilherme de Menezes Silva e Vânia Celeste Alves Silva - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Final de Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que homologo por sentença a separação judicial consensual do casal Mauro Guilherme de Menezes Silva e Vânia Celeste Alves da Silva, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, proceda-se a averbação no cartório competente em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 20.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: José Augusto da Silva Araújo e Maria Lucilene Santos Araújo - (Adva.: Nazaré Santos).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 20.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Eldemir Araújo Barbosa e Odaléia Dias Barbosa - (Adva.: Marilena Carmona).

Desp.: Esclareçam os requerentes, o modo do reajuste da pensão acordada. Belém, 20.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Arnaldo Pinheiro e Maria das Graças Ribeiro Tavares - (Adva.: Leila Moraes).

Desp.: Esclareçam os requerentes, o modo de reajuste da pensão. Belém, 20.09.84.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1984

2ª PRETORIA

Proc. Nº 35/84 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Tertuliano Romualdo de Moura (Adva.: Consuelo R. de Melo).

Requerido: Limuel Lopes (Adv.:).

Despacho: Rec. em 21.09.84. Deiro o pedido de fls. 11, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 24.09.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Belém, 25 de setembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, respondendo pela Escrivânia do 3º Cartório de Assistência Judiciária - 1ª e 2ª Pretorias
(G. Reg. Nº 6953)

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 25.09.84
NONA VARA

REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Rolf Erichsen (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Requerida: Telma Lopes Erichsen (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: "Manifeste-se o M.P. Belém. 25 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINARIA

Autora: Maria Zelia Barros Ramos (Adv. José Torquato de Alencar e Nelson Medrado)

Ré: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

Despacho: "Cite-se. Em 25.09.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco do Estado do Maranhão S.A. (Adva. Madalena Quites)

Executada: Maria de Fátima Perdigão Moreira

Despacho: "Publiquem-se editais de praça para a venda do carro descrito às fls. em hasta pública ou leilão. caso não haja licitante naquela em dia e hora fixados pelo Cartório. comprove a

ciência deste Juízo. Nos editais deverão constar os ônus que, por acaso, gravem o veículo. Intime-se à executada. Em 25.09.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

PRECATORIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Breves

Deprecada: Juiza de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém

Despacho: "A Conta. Em 25.09.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Cesário Cijappeta (Adv. Adalberto Souza)

Agravado: João Batista de Araújo (Adv. Deusdedit Brasil)

Despacho: "Intime-se o agravado a contraminutar. Em 25.09.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autor: Carlos Alberto Campos Monteiro (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Ré: Cacilda Pina Saraiva (Adv. Milton Nobre)

Despacho: "Tendo o autor anexado aos autos documentos sobre eles deve se manifestar a ré nos precisos termos do art. 398 do C.P.C. Em 25.09.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Maysa Fonseca de Abreu (Adv. Ion Vidigal)

Réu: Luiz Carlos Teixeira Chaves (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: "A conta. Em 25.09.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 25.09.84

10ª Vara - Proc. nº 244 84 - FALÊNCIA

Repte.: M. Morhy & Cia. Ltda. (Adv. Mairton Marques Carneiro)

Reqda.: R. Wariss Empreendimentos Ltda. (Adv. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro)

Despacho: Intime-se a Ré para complementar. 20.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 473 83 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Repte.: Bradesco Turismo S.A. - Administração e Serviços (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza)

Reqdo.: Valmor Alves Pereira

Despacho: Pelo exposto em face das provas apresentadas e diante da revelia do réu, julgo procedente o pedido em consequência determino que o Sr. Valmor Alves Pereira pague ao requerente, Bradesco Turismo S.A. - Administração e Serviços, a importância de Cr\$ 452.140,60 (quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta cruzeiros e sessenta centavos) representada pelo faturamento e um exemplar do Convênio de Obrigações relativo ao Cartão Sistema Elo. Condene ainda o réu ao pagamento de juros de mora, correção monetária a partir da sentença, custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado a sentença baixem os autos à conta para os devidos fins. P.R.I. Belém 20.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 278 84 - NOTIFICAÇÃO

Repte.: VIVENDA - Associação de Poupança e Emprestimo (Adv. Milton Nobre)

Reqdos: Antônio Mendes Martins e esposa

Despacho: A Conta. 25.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão

10ª Vara - Proc. nº 325 84 - BUSCA E APREENSAO

Repte.: Companhia Real de Investimento - C.F.I. (Adv. Paulo Sai)

Reqdo.: Antônio Domingos de Canelas Bastos

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se. 25.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão

HEBAL SARMANHO
Escrivão

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

1ª. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº. 19.607

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª. Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou conhecimento dele tiverem, e para os fins previstos no art. 34 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21.06.41, que no Processo de Desapropriação nº. 19.607 movido pela União Federal contra Romário Reis da Rosa, foi depositada na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$ 872.343, (oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros), a título de indenização da benfeitoria, sita à Vila Tupi, nº. 213, objeto do processo de desapropriação acima referido. E, como o expropriado concordou em receber o preço oferecido pela Desapropriante, é expedido o presente EDITAL para ciência de possíveis terceiros interessados, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal local, cuja cópia será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Helena Itsuko Minato, Diretor de Secretaria, em exercício, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal da 2ª. Vara

(Ext. Nº. 2941 - Reg. Nº. 10.573 - Dia: 28.09.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Francisco Miguel Melo da Costa, Sérgio Barleben, Francisco Cavalcante Filho, Fortunato Lima Damasceno, Gerson Lopes Raposo, Jorge Luiz 'O de Almeida, José Tarcísio Lopes Cançado, Gilberto Araújo do Nascimento, Oscar Ferreira Pires Júnior, Edinéa Maria Fontes Venturieri (AVAL), Valmeriston Lopes de Oliveira, Heitor Herby Grandez, Manoel Rodrigues, Antonio Alves da Cunha Neto, Izabel Martins Paiva, Nilo Cordeiro Pereira Pinto, Carlos Alberto de Souza Andrade, Laércio Eleno Pontes Fidalgo, Som Com. e Produções Ltda., Agrop. Imp. Nova Friburgo Ltda., Cerâmica Fenix Ind. Comércio Ltda., José Manoel Gouveia Costa, Brasília Distr. Com. Ltda., F I da Silva, Jorge Augusto Ferreira, Manoel Brasil Lima, Climac Clin. Máqs. Com. Servs., Antonio Eduardo A. Moraes, Ricardo Albuquerque das Neves, Livr. e Pap. Coml. Ltda., Arlindo de Souza Ribeiro, Aloísio Melo, Valter Freitas de Souza, R L Marques, Merval de Caldas Lima, Noêmia Fernandes Bentes Aragão, Inds. Alimentícias Koyal Ltda., Cia. Rio Capim e Agropecuária, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Bradesco, Posto Sto. Expedito Ltda., Finasa, Banco da Amazônia S/A., Unibanco, Banco Mercantil Crédito, Sinal S/A., Financ. General Motors., Discos CBS Ind. Com., Banco Brasil S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco Itaú S/A., Banco de Crédito Nacional S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Três (3) Cheques, Oito (8) notas promissórias, Seis (6) Letras de Câmbio, Uma (1) triplicata e as Vinte (20) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 22.809,00 -

Cr\$ 83.000,00 - 62.500,00 - 726.435,00 - 26.560,00 - 20.000,00 - 113.952,00 - 280.000,00 - 381.365,00 - 196.434,00 - 467.645,00 - 624.910,00 - 285.600,00 - 153.630,00 - 6.898,00 - 288.500,00 - 68.285,00 - 109.620,00 - 1.546.041,60 - 1.430.101,00 - 216.080,88 - Cr\$ 404.280,60 - 1.126.036,80 - 1.410.124,76 - 376.408,00 - 400.000,00 - 265.500,00 - Cr\$ 130.327,69 - 44.000,00 - 1.700.000,00 - 1.700.610,60 - 1.619.150,00 - 56.700,00 - Cr\$ 47.653,00 - 83.646,00 - 18.736,00 - 107.809,00 - 599.030,00 - 765.000,00 - 111.093,00 - Vencimentos Vários por V. Sas., Org. Fotograf. Samar, Axodos Auto Posto, Posto São Expedito Ltda., Finasa, Engeplan Ltda., João Nelson Pinto Barbosa, Unibanco, Pedro Bezerra da Silva, Sinal S/A., Financ. General Motors., Discos CBS Ind. Com., Indl. Rex., Mecânica Bonfanti, Promax S/A., Ind. Mecânica Primitiva, Nadir Figueiredo Ind. Com., Disrel, Imp. Souza Arnaud, Sylan Ind. Com., Viti - Vinícola Cereser S/A., Perfon Ltda., Raucci Ind. Com. Art., Motogerai, Cobrás, Fermasa, Exprim - Expresso Amazônico Ltda., Guadalajara S/A., Para Bob - Bobinas de Papel Ltda., Paradiesel S/A., (OBS - Por Gentileza queiram também publicar 5 (cinco Títulos) sendo: Um (1) Cheque no valor de Cr\$ 34.000,00 vencimentos à vista, apresentada pelo Bradesco, a favor de Organização Fotograf. Samar Ltda., contra Maria Estelita Franco do Amaral, duas (2) Notas promissórias, sendo uma no valor de Cr\$ 212.168,00 vencimento 01.09.84, apresentada pelo Bradesco a favor de Eudocy da Fonseca Pereira contra Otávio Paulino da Nóbrega; E a outra nota promissória, no valor de Cr\$ 5.000.000,00, vencimento 19.08.84 apresentada pelo Bradesco a favor de Eudocy da Fonseca Pereira contra Virginaldo Ferreira Diniz; Duas (2) Duplicatas de contas mercantis, sendo uma no valor de Cr\$ 4.155.614,02 - vencimento 03.08.84 apresentada pelo Bradesco a favor de Laboratório Catarinense, contra Endicol - Emp. Distr. Coml. E a outra no valor de Cr\$ 45.490,00 - vencimento 03.09.84 apresentada pelo Banco Mercantil de Crédito S/A., a favor de Pepi Luminotécnica Ltda., contra Sergepal - Serv. Gerais Palmerim Ltda.), respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias os cheques, as letras de Câmbio e as duplicatas e a triplicata de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 25 de setembro de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial de Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Nº 2942 - Reg. Nº 10.579 - Dia: 28/09/84)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO PERES

EDITAL

CITAÇÃO DE GENI PERFEITO LEITE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Etc...

FAZ SABER que pelo presente edital, fica citada Geni Perfeito Leite, brasileira, casada, de prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de trinta dias, tomar ciência dos termos da Ação de Separação Judicial que lhe move Leopoldo Augusto Leite, brasileiro, casado, aviador, residente e domiciliado nesta capital, ação que se processa perante o juízo da 5ª Vara e expediente do Cartório do 5º Ofício - Cartório Pepes, localizados no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, fundamenta-se no artigo 5º § 1º, da Lei nº 6.515, de 26.12.77 e art. 317, incisos I e IV do Código Civil Brasileiro, sendo que o pedido alega os fatos constantes da inicial, de que o casal consorciou-se em 22.09.54, na cidade de Londrina - Paraná; que da união nasceram três filhos: Vera Leite, Fernando Leite e Durval Barbosa Leite Neto; Que não possuem bens e nem atualmente filhos menores; Que no ano de 1978 a suplicada abandonou, definitivamente, o lar conjugal; Que, tal atitude constitui falta grave que enseja a propositura da ação; Pede seja a requerida considerada culpada, perdendo o direito de alimentos e o uso do nome do marido e condenada ao pagamento de custas, honorários advocatícios e demais cominações legais. No feito está designado o dia Sete (07) do mês de novembro do corrente ano de 1984, às nove horas e trinta minutos (9.30); Para ter lugar a audiência prévia, na qual a requerida deve comparecer sob as cominações legais. O Prazo para contestação, começará a ser contado a partir do dia designado para ter lugar a audiência prévia. A falta de contestação presumirá aceitos como verdadeiros, todos os fatos narrados na petição inicial. E para que cheque ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de setembro de 1984. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, escrevente juramentada do Cartório do 5º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Juiza de Direito da 5ª Vara Cível

Feitos da Família da Comarca de Belém

Capital do Estado do Pará

(T. nº 04530 - Reg. nº 10603 - Dia 28.09.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 02 de outubro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agrvte: Hamilton Francisco de Assis Guedes (Adv. José A. Cavalcante Campos).

Agrvda: Maria Leonor da Cunha Condurú (Adv. Dr. Guilherme Salame).

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 26 de setembro de 1984.

SILVIA SANTOS
p/Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6953)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 02 de outubro para julgamento dos seguintes feitos.

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal

Recco: Emanuel Pereira de Castro "Ceará" (Adv. Margui Gaspar).

Relatora: Desembargadora: Lydia Dias Fernandes.

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Rectes: A Justiça Pública e José Ricardo de Oliveira (Adv. Odilson Novo).

Reclamados: A justiça Pública e Jorge Moreira da Silva.

Relatora: Desembargadora: Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 26 de setembro de 1984.

SILVIA SANTOS
p/Subsecretário do TJE.

(G. Reg. nº 6953)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 02 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

Apte: Cooperativa Agrícola Mista Amazônica Ltda.
(Adv. Tsuguo Koyama)

Apda: Famogel - Francisco José da Silva (Adv. Dr. Laureno F. de Melo).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Tertuliano Diniz Costa (Adv. Carlos Renato Montes).

Apda: Joana Oliveira da Silva (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

IDEM, IDEM IDEM

Apte: Condomínio do Edifício Eugenio Soares (Adv. Marco Aurélio de Almeida Buarque)

Apdos: Osvaldo Reis Mutran e outro (Adv. Dr. Flávio Maroja).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 26 de setembro de 1984.

SILVIA SANTOS
P/Subsecretário do TJE.

(G. Reg. nº 6953)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont S. Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 12º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado PAULO MARTINS RAMALHO, brasileiro, comerciante, atualmente Deputado Estadual, res. à Doca de Souza Franco Edif. Visconti Aptº 701, podendo ser encontrado na Assembléia Legislativa do Estado, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoal-

mente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de setembro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 20 de setembro de 1984.
EU, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.
Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS,
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6953)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T.-8ª REGIÃO

Processo TRT P-5036/82

Apostila ao Ato nº 89, de 28.6.82.

A presente apostila é feita para inclusão, no fundamento legal da aposentadoria de FERNANDO DE SA E SOUZA, no cargo de Distribuidor dos Feitos, símbolo PJ-3, do art. 2º, alínea "b", da Lei nº

6.732/79, em substituição ao art. 180, Item I, da Lei nº 1.711/52, em consequência da opção manifestada pelo aposentado, a partir de 23.8.84.

Belém, 24 de setembro de 1984

JAIR QUEIROZ FERNANDES

Diretor do Serviço do Pessoal, Substituto

(Ext. nº 2947, Reg. nº 10.604, Dia: 28/09/84)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 19 - PROCESSO Nº 59.726
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de Jacundá.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.726, referente à Prestação de Contas - Convênio SEPLAN nº 043/84.

Belém, 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 6833 - Dias: 24/09 - 28/09 e 04/10)

ACÓRDÃO Nº 13.641

(Processo nº 60.342)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 1061/84, de 11.09.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1193 de 11 de setembro de 1984, que aposenta Aldo da Costa e Silva, ocupante do cargo de Professor Titular, com os proventos correspondentes do cargo em comissão de Secretário de Estado, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado, art. 163, § 1º da Lei nº 749/53, art. 8º da Lei nº 5020/82, V. Acórdão nº 12.431/82, art. 4º da Lei nº 5115/84, combinado com o parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73 e V. Acórdão nº 13.537/84 do TCE., calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.814.838,00 (Quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	280.560,00
— Representação - 80% da remuneração do cargo em comissão de Secretário de Estado (art. 163, § 1º da Lei nº 749/53 e art. 8º da Lei nº 5020/82)	1.029.600,00
— Gratificação de Nível Superior - 50% (Acórdão nº 12.431/82-TCE)	655.080,00
— Adicional - 145% (art. 4º da Lei nº 5115/84, combinado com o Parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, Acórdão nº 13.537/84-TCE e Resolução nº 9986/82-TCE)	2.849.598,00

— Provento Mensal Cr\$ 4.814.838,00
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração ajustar o cálculo dos proven-

tos ao recente aumento do funcionalismo público, constante do Decreto Estadual nº 3.411/84.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 6936)

ACÓRDÃO Nº 13.642

(Processo nº 60.341)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1104/84 de 18.09.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1230, de 18 de setembro de 1984, que aposenta Carlos Alberto Bezerra Lauzid, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501.3, classe C com os proventos correspondentes do cargo em Comissão de Secretário de Estado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado, art. 163, §§ 1º e 2º da Lei nº 749/53, art. 8º da Lei nº 5020/82, arts. 4º § único do Decreto nº 1955/81, Lei nº 5115/84, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 7.099.745,47 (Sete milhões, noventa e nove mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1195, de 11.09.84.

— Fiscal de Tributos Estaduais - Cod. GEP-TAF-501.3, classe C com a remuneração do cargo em Comissão de Secretário de Estado	858.000,00
— Representação - 50%	429.000,00
— Produtividade - 80% (art. 4º do Decreto nº 1.955/81 e Acórdão nº 13.612, de 31.08.84)	1.029.600,00
— Conselho de Recursos Fiscais - Representação (3 VR - 100%)	229.152,60
— Jetons (0,6 VR x 4)	91.661,04
— Conselho Previdenciário do IPASEP - Representação (3 VR + 100%)	229.152,60
— Jetons (0,6 VR x 4)	91.661,04

Sexta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 25

— Adicional - 140% (Lei nº 5.115/84 e Resol. nº 9.986/82-TCE

4.141.518,19

Provento Mensal Cr\$ 7.099.745,47
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 6936)

ACÓRDÃO Nº 13.643

(Processo nº 59.714)

— 2º Julgamento —

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Requerente: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1099/84, de 18.09.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1212, de 17 de setembro de 1984, que retifica os proventos de Augusto Jarthe da Silva Pereira, aposentado no cargo de Assessor-Técnico-Engenheiro, com os proventos

correspondentes à remuneração do cargo isolado, em Comissão, de Diretor do Departamento de Obras, código DAS-4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, fixados na Portaria nº 269, de 31.01.77, sob o Acórdão nº 10.067, de 29.11.77/TCE, passando a perceber Cr\$ 1.737.595,80 (Um milhão, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	486.972,00
— Representação (80% da remuneração do cargo de Diretor DAS-4)	556.650,00
— Gratificação de Nível Superior-50% (art. 9º da Lei nº 5020/83 e Dec. nº 3215/84)	243.486,00
— Adicional 35% (Resol. nº 9986/82-TCE)	450.487,80

Provento Mensal Cr\$ 1.737.595,80
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. nº 6936)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

PORTARIA Nº 524

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-17, homologado através da Resolução nº 151/81 de 30 de junho de 1981, deste Tribunal Regional, e de acordo com os artigos 12, II da Lei nº 1.711/52 e inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, José Reis Trindade, para exercer, efetivamente, o cargo de Agente de Portaria, classe "A", código TRE-TP-1202, referência NM-I, vaga originária da exoneração, a pedido de Raimundo Rodrigues Figueiredo Filho.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente, em 20 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6941)

ATO Nº 3.262

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3337-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º, da Lei nº 1.711-52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 13.09.84, no qual a funcionária do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, Elisabete Pacheco Pereira, Agente Administrativo, classe "C", deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 24 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6941)

ATO Nº 3.263

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3381-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de pessoa da família, os dias 17 e 18 do corrente, nos quais a funcionária da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEAP, Raimunda do Nascimento Machado, ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 24 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6941)

ATO Nº 3.264

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 2.986/84,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Zélia Fátima Tavares Frelre da Silva, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, classe "B", referência MS-12 do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, seis (06) meses de licença especial de que trata o art. 116 da Lei nº 1.711/52, correspondente ao decênio de 19.12.73 a 15.03.84 para serem gozadas em dois períodos, de acordo com a manifestação da Interessada, o primeiro deles a seguir fixado, reservando-se o direito de, por motivo de força maior, alterá-lo se for o caso:

1º período - janeiro a março de 1985

2º período - Oportunamente

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 24 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6941)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM -
D.E.R. - PA.****EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA
P.G. - 44/84**

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-Pa. e a firma Trans-terra - Transporte de Terra Ltda. - Empreiteira.
Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº Antonio César Pinho Brasil e a Empreiteira seu Diretor, Sr. Albino Ferreira Jorge;
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação com base na letra H, do § 2º, do Artigo 2º, do Decreto Lei nº 7, de 28.04.69, constante do Processo nº. 002755/84.

Objeto: Fornecimento de material, escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação com uma espessura de 20 cm., Escavação e remoção de material escavado-terra vegetal dos trechos regularizados, Regularização do sub-leito, serviços esses localizados na Feira da Providência, situado na BR-316 - Entroncamento.

Prazo: 30 dias consecutivos contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

Valor: Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

Dotação: Verba 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, de acordo com a Nota de Empenho nº 1815/84, de 31.08.84, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados para a devolução da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 03 de setembro de 1984.
Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA
(T. nº 04524 - Reg. Nº 10.591 - Dia: 28/09/84)

**REMOR NORTE S.A.,
INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO**

CGC. 04.954.665/0001-95

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Srs. Acionistas da REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de outubro de 1984, às 10,00 (dez) horas, na sede social da Companhia, na localidade de Maracacuéra, distrito de Icoaraci, Belém, Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Homologação do aumento do capital social por subscrição de ações ordinárias, nominativas, de conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 26/05/84.

2) Ratificação da nova redação do artigo 5º do Estatuto Social.

3) Outros assuntos de interesse social.

Icoaraci, 17 de setembro de 1984.

EMÍLIO LAURINDO CASARIN

Diretor Presidente

(T. Nº 04528 - Reg. Nº 10.599 - Dias: 28.09, 01 e 02.10.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****E R R A T A**

Decreto nº 3424, de 20 de setembro de 1984 que DISPENSA MULTAS E ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE NA COOPERATIVA QUE ESPECIFICA, publicado no D.O.E., nº 25.333, de 21 de setembro de 1984,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A dispensa ora formalizada não implicará na restrição em compensação de importância porventura já recolhidas.

LEIA-SE:

Art. 2º - A dispensa ora formalizada não implicará na restituição em compensação de importância porventura já recolhidas.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO****DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1984**

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Dispensar a partir de 10.09.84, IR. NILDO BATISTA DE PAIVA, da função de Assessor Especial do Governador, o qual foi designado através da Port. nº 978, de 16.03.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 045/84-CM DE 12 DE SETEMBRO DE 1984
O Cel. PM Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9863 de 16 de novembro de 1976.

RESOLVE

Designar os servidores Eduardo Alves Maia, Rui Jorge da Conceição Naiff e André Bolonha Fiuza de Melo para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação que ficará encarregada de licitar preços para fornecimento de material de fardamento, destinado aos servidores da Residência Governamental.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Casa Militar da Governadoria, 23 de setembro de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Cel PM
Chefe da Casa Militar da
Governadoria do Estado.

(G. Reg. nº 6937)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 023/84-CCG DE 24 DE SETEMBRO DE 1984
O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Designar a servidora Sinamor Maciel Corrêa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA 901.2, Classe "B", para responder pela Assessora DAS-012.2, da Casa Civil da Governadoria do Estado, Maria Câmara Dantas, a contar de 19.09 a 18.10.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Casa Civil da Governadoria do Estado, 24 de setembro de 1984.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Chefe da Casa Civil.

(G. Reg. nº 6937)

PORTARIA Nº 024/84-CCG DE 24 DE SETEMBRO DE 1984
O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1983, no período de 19.09 a 18.10.84, a servidora Maria Câmara Dantas, Assessora DAS, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Casa Civil da Governadoria do Estado, 24 de setembro de 1984.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Chefe da Casa Civil.

(G. Reg. nº 6937)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 053 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder (30) trinta dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1983, no período de 01 a 30.10.84, aos servidores abaixo relacionados.

JOÃO NEMER C. SALIMOS
JOÃO SANTANA LIMA
SEBASTIÃO SILVA DE SOUZA
OCIMAR DA SILVA MOREIRA
MARIOLINO IGUAÇU SALES NEGRÃO
JOSÉ TRINDADE
RAIMUNDA FERNANDES FARIAS
JOSÉ ROBERTO R. ANGELIM
RAIMUNDO SARMENTO MENDONÇA

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 6954)

PORTARIA Nº 055 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos Artigos nºs 116, 117, e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos) e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

RESOLVE: Conceder ao Servidor Benedito Floriano dos Santos, Encadernador, Admitido a 22.03.1960, (03) três meses de Licença Especial no período de 01.10 a 31.12.84, referente ao Quinquênio de 1961 a 1965, correspondente ao seu tempo de serviço prestado nesta Entidade.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 6954)

PORTARIA Nº 056 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos Artigos nºs 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos) e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:
RESOLVE: Conceder ao Servidor João Batista Eiró da Silva, Organizador, admitido a 21.03.52, (3) três meses de Licença Especial no período de 01.10 a 31.12.84, referente ao Quinquênio de 1953 a 1957, correspondente ao seu tempo de serviço prestado nesta Entidade.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 6954)

PORTARIA Nº 057 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos Artigos nºs 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos) e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

RESOLVE: Conceder ao servidor José Artur Rosa Perelra, Aux. de Administração, admitido a 01.03.78, (3) três meses de Licença Especial no período de 01.10 a 31.12.84, referente ao Quinquênio de 1979 a 1983, correspondente ao seu tempo de serviço prestado

nesta Entidade.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 6954)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 43ª reunião Extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 29 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos vinte e nove dias, do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e trinta e um minutos, havendo número legal. Sr. Presidente Deputado Lucival Barbalho, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, informando que a presente Reunião, destinava-se a apreciar matéria constante da Segunda Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados as Redações Finais dos seguintes Projetos. Em Turno Único: Projeto de Decreto Legislativo nº 45/83 do Sr. Deputado Edson Matoso, que concede o título de Honra ao Mérito, "Post Mortem" ao ex-radialista, jornalista e Deputado Paulo Ronaldo Mendonça de Albuquerque; Projeto de Decreto Legislativo nº 05/84 - do Sr. Deputado Guaracy Silveira, que concede ao Reverendo Firmino da Anunciação Gouveia o título de "Cidadão do Estado do Pará"; Projeto de Lei nº 19/84 do Sr. Deputado Guaracy Silveira, que declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Sociedade Beneficente Evangélica; Projeto de Lei nº 27/84 - do Sr. Deputado Célio Sampaio, que declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Sociedade Civil "Projeto Mururé Casa da Tia Ana", com sede e Foro nesta Cidade de Belém e Projeto de Lei nº 42/84 - do Sr. Deputado Paulo Roberto, que denomina Deputado Everaldo de Souza Martins o estádio de futebol de Santarém, esgotado o tempo destinado para a presente Reunião, o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de um minuto, e para uma Reunião Especial amanhã, para apreciação do Veto apostado pelo Governador do Estado ao Artigo 19 do Projeto de Lei nº 29/84 do Deputado Mariuadir Santos que dispõe sobre o Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPAEP, encerrando à presente às dezessete horas e quarenta minutos, na qual compareceram os senhores Deputados Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Itamar Frances, Lucival Barbalho, Luiz Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandes, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Licenciados: Antônio Teixeira, Nícias Ribeiro, Paulo Roberto, Haroldo Bezerra, José Alfredo, Paulo Lisboa e Victor Paz. Ausentes: Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, José Guilherme, Almir Lima, Herbert Veríssimo e Paulo Ramalho. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em 30 de agosto de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 6717)

Ata da 44ª reunião Extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 29 de agosto de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

Aos vinte e nove dias, do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e quarenta e um minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente Deputado Lucival Barbalho, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, informando que a presente Reunião, destinava-se a apreciar matéria constante da Segunda Parte da Ordem do Dia. Em prévia. Em discussão o Parecer Contrário da Comissão de Justiça, ao Projeto de Lei nº 24/82 - do senhor Deputado Ronaldo Passarinho, que cria uma pensão mensal vitalícia ao Ex-Vereador Municipal. Foi solicitada pelo Deputado Romero Ximenes, verificação de "quorum". A seguir o senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a chamada, verificando-se que havia 21 senhores Deputados presentes. Após a verificação de "quorum", o senhor Presidente colocou em votação o referido Projeto, esgotado o Tempo destinado à presente reunião, o senhor Presidente convocou os senhores Deputados, para uma reunião extraordinária, dentro de um minuto, encerrando à presente às dezessete horas e cinquenta minutos, na qual compareceram os senhores deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Itamar Frances, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Paulo Fontelles, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandes, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Licenciados: Antônio Teixeira, Nícias Ribeiro, Paulo Roberto, Haroldo Bezerra, José Alfredo, Paulo Lisboa e Victor Paz. Ausentes: Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, José Guilherme, Almir Lima, Herbert Veríssimo e Paulo Ramalho. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em 30 de agosto de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 6717)

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo
Jader Barbalho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3429 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre ao Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 12.386.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.091, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Conselho de Contas dos Municípios, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 12.386.000,00 (doze milhões, trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Conselho de Contas dos Municípios	0300
Unid. Orç.: Conselho de Contas dos Municípios	0301
Função: Legislativa	01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação do Conselho de Contas dos Municípios	2.003
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 407.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 4.549.000,00
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.004
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 7.430.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Conselho de Contas dos Municípios	0300
Unid. Orç.: Conselho de Contas dos Municípios	0301
Função: Legislativa	01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.004
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 12.386.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3430 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 187.103.000,00, para reforço de dotação consignada ao orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 6.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 187.103.000,00 (cento e oitenta e sete milhões, cento e três mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Poder Judiciário	0400
Unidade Orçam.: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito	0401
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Ação Judiciária	013
Projeto: Reforma e Instalação da Escola Superior da Magistratura	1.003
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 5.578.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 7.311.000,00
Atividade: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.005
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 28.966.000,00
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 705.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 84.131.000,00
3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 8.000.000,00
Atividade: Distribuição da Justiça na Capital	2.006
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 2.994.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 6.061.000,00
3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 1.980.000,00
Atividade: Distribuição da Justiça no Interior	2.007
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 4.575.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 10.516.000,00
Atividade: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2.008
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 4.703.000,00

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 7.176.000,00

3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 6.987.000,00

Atividade: Controle da Aplicação da Justiça 2.009

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 2.017.000,00

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.314.000,00

Subprograma: Documentação e Bibliografia 022

Projeto: Reestruturação dos Setores de Documentação e Informação 1.004

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 825.000,00

3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 214.000,00

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.050.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3431 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Auditoria Militar, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.023.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Auditoria Militar, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.023.000,00 (nove milhões, vinte e três mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Poder Judiciário 0400

Unidade Orçam.: Auditoria Militar do Estado 0402

Função: Judiciária 02

Programa: Processo Judiciário 04

Subprograma: Ação Judiciária 013

Atividade: Distribuição da Justiça Militar do Estado 2010

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 2.338.000,00

3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 24.000,00

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 6.090.000,00

3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 571.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3432 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 580.686.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 580.686.000,00 (quinhentos e oitenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador 1100

Unid. Orç.: Gabinete do Governador 1101

Função: Administração e Planejamento 03

Programa: Administração 07

Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020

Atividade: Coordenação Geral da Governadoria do Estado 2.011

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 23.959.000,00

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 76.422.000,00

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Funcionamento da Governadoria do Estado 2.012

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 43.389.000,00

3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 6.218.000,00

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 402.324.000,00

3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 5.048.000,00

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 22.602.000,00

Atividade: Funcionamento da Representação do Governo do Estado no Rio de Janeiro 2.013

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 724.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3433 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre ao Gabinete do Vice-Governador, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 53.794.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 53.794.000,00 (Cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

- ÓRGÃO: Gabinete do Governador	1100
- UNIDADE ORÇAM.: Gabinete do Vice-Governador....	1102
- FUNÇÃO: Administração e Planejamento.....	03
- PROGRAMA: Administração.....	07
- SUBPROGRAMA: Administração Geral.....	021
- ATIVIDADE: Funcionamento da Vice-Governadoria do Estado.....	2.016
3120.00 - Material de Consumo..	Cr\$ 25.359.000,00
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cr\$ 4.193.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos-Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 22.484.000,00
- FUNÇÃO: Assistência e Previdência.....	15
- PROGRAMA: Assistência	81
- SUBPROGRAMA: Assistência Social.....	486
- ATIVIDADE: Atividades Assistenciais da Vice-Governadoria do Estado.....	2.017
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos-Outros Serviços e Encargos....	Cr\$ 1.758.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

DECRETO Nº 3434 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Consultoria Geral do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.643.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.643.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unidade Orçam.: Consultoria Geral do Estado	1103
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	2.018
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 835.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 5.808.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3435 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre ao Ministério Público, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unidade Orçam.: Ministério Público	1201
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Atividade: Funcionamento do Ministério Público	2.019
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 5.334.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços	
Pessoais	Cr\$ 4.965.000,00
3132.00 - Outros Serviços e	
Encargos	Cr\$ 16.398.000,00
Atividade: Funcionamento das Representações no Interior	2.020
3131.00 - Remuneração de Serviços	
Pessoais	Cr\$ 877.000,00
3132.00 - Outros Serviços e	
Encargos	Cr\$ 4.926.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3436 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 19.187.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 19.187.000,00 (dezenove milhões, cento e oitenta e sete mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unid. Orç.: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas	1202
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Atividade: Defesa do Interesse do Estado Junto ao Tribunal de Contas	2.021
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços	
Pessoais	Cr\$ 887.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 18.300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3437 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre ao Ministério Público Junto ao Conselho de Contas dos Municípios, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.756.000,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.756.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
---------------------------	------

Sexta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 33

Unidade Orçam.: Ministério Público Junto
ao Conselho de Contas dos Municípios 1203
Função: Judiciária 02
Programa: Processo Judiciário 04
Subprograma: Defesa do Interesse Público
no Processo Judiciário 014
Atividade: Funcionamento da Procuradoria
Junto ao Conselho de Contas
dos Municípios 2.022
3132.00 - Outros Serviços e
Encargos Cr\$ 2.226.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios
Anteriores Cr\$ 2.530.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução
do presente Decreto, correrão à conta das seguintes
fontes:
I - Excesso de Arrecadação estabelecido no
item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320,
de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.756.000,00
II - Anulação Parcial da dotação a seguir dis-
criminada, consignada no orçamento vigente, con-
forme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Órgão: Ministério Público 1200
Unid. Orç.: Ministério Público Junto
ao Conselho de Contas dos Municípios 1203
Função: Judiciária 02
Programa: Processo Judiciário 04
Subprograma: Defesa do Interesse Público
no Processo Judiciário 014
Atividade: Funcionamento da Procuradoria
Junto ao Conselho de Contas
dos Municípios 2.022
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 3.000.000,00
Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão
a 24 de abril de 1984, revogadas as disposições em
contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de
setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3438 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Administração,
o Crédito Suplementar no valor de Cr\$....
452.415.000,00, para reforço de dotação con-
signada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da
Constituição Política do Estado e com fundamento
no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de
1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado de Administração, o Crédito Suplementar no
valor de Cr\$ 452.415.000,00 (quatrocentos e cinquen-
ta e dois milhões, quatrocentos e quinze mil cruzei-
ros), destinado a reforço da dotação orçamentária:
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte
classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado 1300
de Administração
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de 1301
Administração 03
Função: Administração e Planejamento 07
Programa: Administração 021
Subprograma: Administração Geral
Atividade: Coordenação Geral e
Funcionamento da Secretaria de Estado
de Administração 2.023
3131.00 - Serviços de Terceiros e
Encargos - Remuneração de Serviços
Pessoais Cr\$ 5.994.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e
Encargos - Outros Serviços e
Encargos Cr\$ 60.129.000,00
Atividade: Manutenção dos Serviços
de Processamento de Dados 2.024
3132.00 - Serviços de Terceiros e
Encargos - Outros Serviços e
Encargos Cr\$ 258.645.000,00
Subprograma: Organização e Modernização
Administrativa 043
Projeto: Ampliação e Manutenção
do Sistema de Transportes 1.007
Oficiais
3120.00 - Material de Consumo Cr\$61.765.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e
Encargos - Outros Serviços e
Encargos Cr\$ 30.946.000,00
Projeto: Ampliação e Implementação do
Sistema de Administração de
Recursos Humanos 1.009
3132.00 - Serviços de Terceiros e
Encargos - Outros Serviços e
Encargos Cr\$ 6.935.000,00
Projeto: Ampliação e Implementação do
Sistema de Administração de
Recursos Materiais 1.010
3132.00 - Serviços de Terceiros e
Encargos - Outros Serviços e
Encargos Cr\$ 7.551.000,00
Subprograma: Treinamento de Recursos
Humanos 217
Atividade: Treinamento para o Sistema
Administrativo Estadual 2.025
3131.00 - Serviços de Terceiros e
Encargos - Remuneração de Serviços
Pessoais Cr\$ 16.993.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e
Encargos - Outros Serviços e
Encargos Cr\$ 3.457.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução
do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de
Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do arti-
go 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964.
Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a
02 de julho de 1984, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de
setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ALEKSEI TURENKO JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3439, DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 465.274.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 465.274.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil Cruzelros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.027
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 460.530.000,00
3132.00 Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 4.744.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I — Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 464.395.000,00.

II — Anulação Total/Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação da Política de Agricultura	2.026
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 8.000,00
Programa: Produção Vegetal	14
Subprograma: Desenvolvimento Experimental	056
Atividade: Funcionamento do Campo de Pesquisa de Oleos Essenciais	2.029

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 605.000,00
Programa: Produção Animal	15
Subprograma: Desenvolvimento Animal	088
Projeto: Fomento à Inseminação Artificial	1.016
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 176.000,00
Programa: Promoção e Extensão Rural	18
Subprograma: Promoção Agrária	112
Atividade: Funcionamento de Unidades Regionais	2.033
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 90.000,00

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 24 de abril de 1984, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3440, DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 69.764.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 69.764.000,00 (Sessenta e Nove Milhões, Setecentos e Sessenta e Quatro Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unidade Orç.: Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas	1402
Função: Agricultura	04
Programa: Promoção e Extensão Rural	18
Subprograma: Extensão Rural	111
Projeto: Projetos à Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	1.802

Sexta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 35

3212.02 - Transferências Intra-governamentais - Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes Cr\$ 53.764.000,00

Atividade: Atividades à Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará 2.802

3212.02 - Transferências Intra-governamentais - Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes Cr\$ 16.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de agosto de 1984, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3441, DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 267.865.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 267.866.000,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Milhões, Oitocentos e Sessenta e Seis Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1501
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 2.034

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 3.413.000,00

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 45.288.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 148.661.000,00

3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 118.000,00

Programa: Educação Física e Desportos 46

Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020

Atividade: Funcionamento do Conselho Regional de Desportos 2.035

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 965.000,00

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 1.155.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.307.000,00

3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 758.000,00

Programa: Cultura 48

Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020

Atividade: Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura 2.038

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 1.500.000,00

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 2.575.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 8.273.000,00

Subprograma: Documentação e Bibliografia 022

Atividade: Operacionalização das Atividades do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas 2.040

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.535.000,00

Subprograma: Difusão Cultural 247

Atividade: Implementação às Atividades Culturais 2.041

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 22.975.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 13.468.000,00

Função: Indústria, Comércio e Serviços 11

Programa: Turismo 65

Subprograma: Promoção do Turismo 363

Atividade: Implementação às Atividades Turísticas 2.043

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 13.875.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de junho de 1984, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3442, DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 19.397.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 19.397.000,00 (Dezenove Milhões, Trezentos e Noventa e Sete Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas	1502
Função: Comunicações	05
Programa: Telecomunicações	22
Subprograma: Radiodifusão	137
Atividade: Atividades à Cargo da Fundação de Telecomunicações do Estado do Pará	2.804
3211.02 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operac. - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 19.397.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3443, DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 52.157.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 52.157.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Sete Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas	1502
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades à Cargo da Fundação Desportiva Paraense	2.803
3211.02 - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 24.804.000,00
Subprograma: Desporto Profissional	227
Atividade: Atividades à Cargo da Fundação Desportiva Paraense	2.803
3211.02 - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 27.353.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3444 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.555.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.555.000,00 (Sete milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento do Colégio Estadual Antonio Lemos 2.045
3231.00 — Subvenções Sociais Cr\$ 7.555.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3445 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 772.695.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 772.695.000,00 (Setecentos e setenta e dois mi-

lhões, seiscentos e noventa e cinco mil cruzeiros); destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Educação 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Administração 07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020
Atividade: Funcionamento do Conselho Estadual de Educação 2.044
3120.00 — Material de Consumo Cr\$ 2.200.000,00
3131.00 — Serviços de Terceiros e Encargos — Remuneração de Serviços Pes-soais C: \$ 838.000,00
3132.00 — Serviços de Terceiros e Encargos — Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.516.000,00
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento das Divisões Regionais de Ensino 2.046
3120.00 — Material de Consumo Cr\$ 797.000,00
Atividade: Funcionamento do Centro de Treinamento de Recursos Humanos 2.047
3120.00 — Material de Consumo Cr\$ 458.000,00
Programa: Ensino de Primeiro Grau 42
Subprograma: Ensino Regular 188
Atividade: Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau 2.048
3132.00 — Serviços de Terceiros e Encargos — Outros Serviços e Encargos Cr\$ 655.558.000,00
Subprograma: Alimentação e Nutrição 427
Atividade: Manutenção da Campanha Nacional de Alimentação Escolar 2.051
3120.00 — Material de Consumo Cr\$ 25.000.000,00
3131.00 — Serviços de Terceiros e Encargos — Remuneração de Serviços Pes-soais Cr\$ 500.000,00
3132.00 — Serviços de Terceiros e Encargos — Outros Serviços e Encargos Cr\$ 26.799.000,00
Programa: Ensino de Segundo Grau 43
Subprograma: Ensino Polivalente 199
Atividade: Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau 2.052
3132.00 — Serviços de Terceiros e Encargos — Outros Serviços e Encargos Cr\$ 854.000,00
Programa: Educação Física e Desportos 46
Subprograma: Educação Física 223

38 - Sexta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

Atividade: Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos	2.056	Orgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 12.496.000,00	Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas	1602
Programa: Assistência a Educandos:	47	Função: Educação e Cultura	08
Subprograma: Bolsas de Estudo	235	Programa: Administração	07
Atividade: Concessão de Bolsas de Estudo	2.057	Subprograma: Administração Geral	021
3254.00 - Transferências Correntes - Transferências a Pessoas - Apoio Financeiro à estudantes	Cr\$ 45.000.000,00	Atividade: Atividades a cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	2.605
Programa: Educação Especial	49	3211.02 - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 57.911.000,00
Subprograma: Educação Compensatória	252	Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
Atividade: Funcionamento do Centro de Educação Especial	2.062	Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.	
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 679.000,00		
TOTAL	Cr\$ 772.695.000,00		

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3446 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 57.911.000,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 57.911.000,00 (Cinquenta e sete milhões, novecentos e onze mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas	1602
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	2.605
3211.02 - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 57.911.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3447 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 62.624.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 62.624.000,00 (Sessenta e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça	1801

Sexta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 39

Função: Judiciária	02
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	2.067
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 7.017.000,00
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 12.573.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 35.959.000,00
3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 2.962.000,00
Atividade: Funcionamento do Conselho Penitenciário	2.068
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 3.387.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 726.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3448 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984.

Abre à Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 176.694.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 176.694.000,00 (Cento e setenta e seis milhões e seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas	1802
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Custódia e Reintegração Social	015
Atividade: Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	2.607
3211.02 - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 176.694.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3449 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 151.354.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 151.354.000,00 (Cento e cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1901
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.070
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 15.000.000,00

40 - Sexta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 13.907.000,00	Atividade: Coordenação de Projetos Especiais	2.075
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 105.000.000,00	3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 7.000.000,00
Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos	217	3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 2.254.000,00
Atividade: Capacitação de Recursos Humanos	2.072	Projeto: Planejamento Global Integrado	1.042
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 14.847.000,00	3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 10.895.000,00
Programa: Planejamento Governamental	09	3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 13.447.000,00
Subprograma: Planejamento e Orçamento	040	3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 26.000.000,00
Projeto: Assessoramento a Elaboração da Programação Anual de Trabalho dos Municípios	1.044	Projeto: Implementação de Unidades Regionais de Planejamento	1.043
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 500.000,00	3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 15.000.000,00
Atividade: Elaboração da Programação Anual de Trabalho do Estado	2.076	3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 5.000.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 2.100.000,00	3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 25.000.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:		Projeto: Assessoramento a Elaboração da Programação Anual de Trabalho dos Municípios	1.044
Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900	3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 5.000.000,00
Unid. Org.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1901	Subprograma: Organização e Modernização Administrativa	043
Função: Administração e Planejamento	03	Projeto: Criação de Novos Municípios	1.045
Programa: Administração	07	3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 5.000.000,00
Subprograma: Administração Geral	021	3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.000.000,00
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.070	3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 5.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 5.000.000,00	Projeto: Modernização Administrativa em Municípios Paraenses	1.046
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020	3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 600.000,00
Atividade: Reuniões Administrativas Regionalizadas	2.069	Subprograma: Planejamento Urbano	323
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 7.000.000,00	Projeto: Montagem do Sistema de Informações em Base Cartográfica	1.047
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.200.000,00	3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 800.000,00
Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos	217	3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 4.200.000,00
Atividade: Capacitação de Recursos Humanos	2.072	Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 2.000.000,00	Unid. Org.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas	1902
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 458.000,00	Função: Desenvolvimento Regional	07
Programa: Planejamento Governamental	09	Programa: Programas Integrados	40
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020	Subprograma: Programação Especial	183
Atividade: Coordenação Geral do Sistema Estadual de Planejamento	2.073	Projeto: Projetos a Cargo da Companhia de Desenvolvimento do Vale Araguaia-Tocantins	1.811
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 500.000,00	4311.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cr\$ 4.500.000,00
Subprograma: Planejamento e Orçamento	040	Projeto: Projetos a Cargo da Companhia de Desenvolvimento do Arquipélago do Marajó	1.812

4311.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos

Cr\$ 4.500.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 14 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3450 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 250.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

1900

UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas

1902

FUNÇÃO: Administração e Planejamento

03

PROGRAMA: Administração

07

SUBPROGRAMA: Processamento de Dados

024

ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Processamento de Dados do Estado do Pará

2.809

3211.02 - Transferências Intragovernamentais

Transferências Operacionais - Outras Despesas

Correntes

Cr\$250.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 100.000.000,00;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme esta

belecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

1900

UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas

1902

FUNÇÃO: Administração e Planejamento

03

PROGRAMA: Administração

07

SUBPROGRAMA: Processamento de Dados

024

PROJETO: Projetos a Cargo do Processamento de Dados do Estado do Pará

1.809

4311.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para investimentos

Cr\$ 150.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 04 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Geral

ALEKSEI TURENKO JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3451 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 51.819.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 51.819.000,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E DEZENOVE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

1900

UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas

1902

FUNÇÃO: Administração e Planejamento

03

PROGRAMA: Administração

07

SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior

020

ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP

3211.02 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 51.819.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3452 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 257.328.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 257.328.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2200

UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2201

FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03

PROGRAMA: Administração 07

SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior 020

ATIVIDADE: Coordenação Geral dos Serviços de Obras Públicas 2.093

3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 4.201.000,00

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 206.711.000,00

SUBPROGRAMA: Administração Geral 021

ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.094

3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 11.128.000,00

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 35.288.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3453 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 727.349.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 727.349.000,00 (Setecentos e vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2200

Unidade Org.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2201

Função: Administração e Planejamento 03

Programa: Administração 07

Subprograma: Edificações Públicas 025

Projeto: Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos 1.054

4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 603.118.000,00

Função: Educação e Cultura 08

Programa: Ensino de Primeiro Grau 42

Subprograma: Ensino Regular 188

Projeto: Construção e Recuperação da Rede

Escolar de Primeiro Grau 1.062

4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 124.231.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3454 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984.

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 52.966.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 52.966.000,00 (Cinquenta e dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública 2000

Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas 2002

Função: Saúde e Saneamento 13

Programa: Administração 07

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará 2.815

3211.02 - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 48.477.000,00

Programa: Saúde 75

Subprograma: Assistência Médica e Sanitária 428

Atividade: Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará 2.815

3211.02 - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 4.489.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3455 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984.

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 396.195.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 396.195.000,00 (Trezentos e noventa e seis milhões, cento e noventa e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública 2100

Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Segurança Pública 2101

Função: Defesa Nacional e Segurança Pública 06

Programa: Administração 07

Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020

Atividade: Funcionamento dos Conselhos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 2.085

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 583.000,00

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Atividade de Apoio ao Fundo Especial de Reequipamento Policial 2.086

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 10.469.000,00

Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.087

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 3.715.000,00

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 8.993.000,00

3192.00 - Diversas Despesas de Custeios - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 6.482.000,00

Atividade: Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados 2.088

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 11.156.000,00

Programa: Segurança Pública	030
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública	2.089
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 9.786.000,00
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 2.736.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 11.277.000,00
Subprograma: Policiamento Civil	174
Atividade: Funcionamento de Unidades da Polícia Civil	2.090
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 95.934.000,00
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.041.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 109.938.000,00
Subprograma: Serviços Especiais de Segurança	179
Atividade: Funcionamento da Coordenadoria de Polícia Científica	2.091
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 59.822.000,00
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 2.886.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 51.102.000,00
Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos	217
Atividade: Funcionamento da Academia de Polícia	2.092
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 2.827.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 6.598.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ALEKSEI TURENKO JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3456 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984
Abre à Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 36.419.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 36.419.000,00 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e dezenove mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Procuradoria Geral do Estado	2500
Unid. Orç.: Procuradoria Geral do Estado	2501
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Projeto: Implantação da Procuradoria Geral do Estado	1.073
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 7.124.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 25.397.000,00
Projeto: Implantação da Defensoria Pública	1.074
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 3.898.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3457 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.619.752.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.619.752.000,00 (Dois bilhões, seiscentos e dezenove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária:

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Polícia Militar do Estado	3000
Unid. Orç.: Polícia Militar do Estado	3001
Função: Defesa Nacional de Segurança Pública	06
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares	2.095
3112.02 — Pessoal — Pessoal Militar — Despesas Variáveis	Cr\$ 2.398.811.000,00
3253.00 — Transferências Correntes — Transferências a Pessoas — Salário-Família	Cr\$ 7.933.000,00
3120.00 — Material de Consumo	Cr\$ 205.898.000,00
3132.00 — Serviço de Terceiros e Encargos — Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 7.110.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 01 de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3458 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre a Encargos Gerais do Estado — Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.500.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado — Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.500.000.000,00 (Quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária:

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unid. Orç.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto: Investimentos Imobiliários	1.079

4.10.00 — Aquisição de Imóveis Cr\$ 4.500.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 29 de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3459 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre a Encargos Gerais do Estado — Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 160.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária:

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado 3100
Unidade Orçam.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda 3101

Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração Financeira 08
Subprograma: Dívida Interna 033

Atividade: Encargos Gerais da Dívida Pública Interna 2.098

3261.00 — Encargos da Dívida Interna — Juros de Dívida Contratada Cr\$ 160.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3460 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.781.371.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, item VI da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.781.371.000,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado 3100
Unidade Orçam.: Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda 3101

Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Programação a Cargo de Estados e Municípios 38

Subprograma: Transferências financeiras a Estados e Municípios 181

Atividade: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias 2.100

3223.03 - Transferências Intragovernamentais - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes Cr\$ 2.233.000.000,00

Atividade: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis 2.101

3223.03 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes Cr\$ 250.000.000,00

Função: Assistência e Previdência 15
Programa: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público 84

Subprograma: Previdência Social ao Servidor Público 494

Atividade: Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público 2.105

3280.00 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP Cr\$ 100.000.000,00

Função: Transporte 16
Programa: Transporte Rodoviário 88
Subprograma: Rodovias 531

Projeto: Programação à Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Departamento de Estradas de Rodagem 1.089

3213.02 - Transferências Intragovernamentais - Contribuições Correntes - Outras Despesas Correntes Cr\$ 50.082.000,00

Projeto: Programação à Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Municípios 1.090

3223.02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes Cr\$ 98.257.000,00

Programa: Transporte Urbano 91
Subprograma: Controle e Segurança de Tráfego Urbano 573

Projeto: Programação à Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Departamento de Trânsito do Estado do Pará 1.091

3213.02 - Transferências Intragovernamentais - Contribuições Correntes - Outras Despesas Correntes Cr\$ 50.032.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3461 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.071.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.071.000,00 (trinta milhões, setenta e hum mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unid. Orç.: Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos - Militar	2.103
3259.00 - Transferências Correntes - Transferências a Pessoas - Outras	
Transferências a Pessoas	Cr\$ 3.003.000,00
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas Civil	2.104
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.096.000,00
3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 25.972.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3462, DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 173.400.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 173.400.000,00 (Cento e Setenta e Três Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unid. Orç.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Justiça	3103
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Ação Judiciária	013
Atividade: Encargos com Débitos Precatórios	2.107
3191.00 - Diversas Despesas de Custeio - Sentenças	
Judiciárias	Cr\$ 173.400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3463, DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.842.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, item VI, da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.842.000.000,00 (Cinco Bilhões, Oitocentos e Quarenta e Dois Milhões de Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unidade Orçam.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Planejamento Governamental	09
Subprograma: Programação Especial	183
Projeto: Programação à Cargo do Imposto Único Sobre Minerais	1.094
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 3.642.000.000,00
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Regiões Metropolitanas	59
Subprograma: Planejamento Urbano	323
Projeto: Programação à Cargo do Fundo Metropolitano - F.P.E.	1.100
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 2.200.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 23 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3464, DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 120.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, item VI, da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e Vinte Milhões de Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unidade Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Planejamento Governamental	09
Subprograma: Programação Especial	183
Projeto: Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais	1.096
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 120.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 09 de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3465 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre ao Fundo Especial de Reequipamento Policial, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º Item IV da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor do Fundo Especial de Reequipamento Policial, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Especial de Reequipamento Policial	3300
UNID. ORÇ.: Fundo Especial de Reequipamento Policial	3301
FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
PROGRAMA: Segurança Pública	30
SUBPROGRAMA: Policiamento Civil	174
PROJETO: Programação a Cargo do Fundo Especial de Reequipamento Policial	1.103

Sexta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 49

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$ 200.000.000, 00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3466 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Homologa a Resolução nº 003, de 07 de junho de 1984, do Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 003, de 07 de junho de 1984 do Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1984, no valor de Cr\$.. 246.000.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO 003 DE 07 DE JUNHO DE 1984

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, do corrente exercício.

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são deferidas pelo art. 5º da Resolução nº 003, de 27 de outubro de 1983 e homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado através o Decreto nº 3135 de 30.12.1983; e,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de melhor equipar o Parque Gráfico da Autarquia, objetivando, com isso, minimização do custo dos serviços para obtenção de maior produção de renda industrial;

CONSIDERANDO que esse objetivo somente será alcançado com a aquisição de uma (01) Impressora Rotativa de duas unidades, devidamente equipada;

CONSIDERANDO que o orçamento da Imprensa Oficial não dispõe dos recursos necessários à operacionalização da aquisição desse equipamento;

CONSIDERANDO que o alto custo do investimento não irá acarretar ônus ao Governo, do Estado, dado a Autarquia possuir autonomia financeira;

CONSIDERANDO que a arrecadação da Autarquia no período de janeiro a maio apresentou um "superavit" capaz de suportar e garantir o custeio das despesas com a aquisição desse equipamento para liquidação no corrente exercício;

CONSIDERANDO, afinal que a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por ultrapassar a autorização orçamentária inicial, necessita de homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Imprensa Oficial do Estado, no corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar de Cr\$ 246.000.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço de dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Diretoria	
Técnica	4301.03
FUNÇÃO: Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA: Indústria	62
SUBPROGRAMA: Produção Industrial	347
PROJETO: Ampliação e melhoria dos Equipamentos Gráficos da Imprensa Oficial do Estado	1.002
4.1.0.0. - Investimentos	
4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente	224.000.000
ATIVIDADES: Manutenção e Operação dos Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado	2.004
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	22.000.000
TOTAL	246.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução correrão à conta do excesso de arrecadação, conforme dispõe o artigo 43, item II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação após homologação, por Decreto, do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Imprensa Oficial do Estado, em 07 de junho de 1984

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor-Presidente da I.O.E.

DECRETO Nº 3467 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 800.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 800.000.000,00 (Oitocentos milhões de cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2201
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Cultura	48
Subprograma: Difusão Cultural	247
Projeto: Construção do Centro Turístico-Cultural	1.067
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 800.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 31 de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3468 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Abre à Polícia Militar do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Polícia Militar do Estado	3000
Unidade Orçam.: Polícia Militar do Estado	3001
Função: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
Programa: Segurança Pública	30
Subprograma: Policiamento Militar	177
Projeto: Reaparelhamento das Unidades da Polícia Militar do Estado	1.077
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 15.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará